

## B) Regime transitório

DECRETO N.º 19.691,  
DE 18 DE MARÇO DE 1931(Regulamento da Faculdade de Medicina  
da Universidade de Coimbra)

Classes de alunos

.....

Art. 48.º Na Faculdade de Medicina de Coimbra são admitidos alunos ordinários e alunos extraordinários. Os alunos ordinários são os alunos matriculados na Universidade de Coimbra que se destinam a seguir o curso médico, com o fim de alcançar os diplomas de licenciado ou doutor. Os alunos extraordinários são aqueles que, matriculados ou não na Universidade, não têm por fim conseguir os referidos diplomas, mas apenas obter ou aperfeiçoar conhecimentos em alguns dos ramos das ciências médicas.

Admissão à Faculdade de Medicina.  
Curso preparatório

Art. 49.º A admissão à Faculdade de Medicina de Coimbra dos alunos ordinários matriculados na Universidade de Coimbra faz-se mediante apresentação de aprovação dos exames de todas as disciplinas do curso preparatório (F. Q. N.) professado nas Faculdades de Ciências.

Disciplinas do curso preparatório

§ 1.º Este curso preparatório é constituído pelas seguintes disciplinas:

Física (F. Q. N.).

Química e noções elementares de química-física  
(F. Q. N.) (1).

Zoologia (F. Q. N.).

Botânica (F. Q. N.).

(1) Substituída pela disciplina de *Química (F. Q. N.)*. (Decreto n.º 24.396, de 22 de Agosto de 1934 — Regulamento da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra).

§ 2.º A Faculdade de Medicina de Coimbra no acordo que fará com as Faculdades de Ciências, sobre o tempo de duração dos cursos, exames e programas deste curso preparatório, diligenciará conseguir que as matérias dos programas e o seu ensino sejam mantidos sempre em termos de servirem da melhor utilidade para os futuros alunos da Faculdade, nesta qualidade.

§ 3.º Os exames de cada uma daquelas disciplinas são feitos separadamente, constando de prova prática e prova teórica, e são presididos por um professor da Faculdade de Medicina, nomeado pelo respectivo Conselho Escolar.

Exames das disciplinas do curso preparatório

Art. 50.º Para a admissão dos alunos extraordinários que não pertençam ao curso jurídico de Medicina legal, é dispensada a matrícula na Universidade, devendo eles instruir os seus requerimentos com os documentos comprovativos das suas habilitações e certidão de idade superior a dezasseis anos, certidão do registo criminal e certidão de que não sofrem de doença contagiosa e de que foram vacinados nos últimos sete anos.

Admissão de alunos extraordinários

§ 1.º A inscrição destes alunos nas disciplinas do curso médico ou nos cursos especiais a que se referem os Capítulos VII e XIV, respectivamente, só será permitida se as suas habilitações forem julgadas suficientes pelo Conselho Escolar.

§ 2.º Nos cursos de clínica só se podem inscrever como alunos extraordinários os diplomados em medicina por qualquer escola nacional ou estrangeira.

§ 3.º No curso jurídico de Medicina Legal só podem inscrever-se alunos matriculados na Universidade de Coimbra e com aprovação no 4.º ano de Direito.

Inscrição no curso jurídico de Medicina Legal

Art. 52.º

§ 3.º Não pode inscrever-se mais na Faculdade o aluno que tenha tido três reprovações num mesmo exame final.

Exclusão da Faculdade

Art. 53.º As transferências das Faculdades de Medicina de Lisboa e do Porto para a de Coimbra só poderão ser autorizadas quando requeridas até 31 de Dezembro.

Transferências das outras Universidades

§ 1.º Quando a ordem dos estudos não for idêntica na Faculdade de Medicina de Coimbra e na Faculdade de onde é transferido o aluno, terá este de frequentar, além das disciplinas do ano em que se inscreve, mais as que não façam parte do elenco do ano anterior na Faculdade donde transita, ficando sujeito à ordem de precedências da Faculdade de Coimbra; e, inversamente, será dispensado de frequentar, de novo, qualquer disciplina das que já tenha obtido a respectiva aprovação na Faculdade donde provenha.

Distribuição das  
disciplinas por  
grupos

Art. 57.º As disciplinas do Curso Médico, com os cursos anexos jurídico de Medicina legal e de Parteiras, constituem, na Faculdade de Medicina de Coimbra, cadeiras e cursos, agrupados pela seguinte forma:

#### 1.º GRUPO

Cadeira anual de Anatomia descritiva (1.ª parte).  
Curso semestral de Anatomia descritiva (2.ª parte).  
Curso de Anatomia topográfica.  
Cadeira anual de Histologia geral e especial e de Embriologia.

#### 2.º GRUPO

Cadeira anual de Fisiologia.  
Curso anual de Química fisiológica.  
Cadeira anual de Farmacologia.  
Curso semestral de Terapêutica geral.

#### 3.º GRUPO

Cadeira anual de Patologia geral.  
Cadeira anual de Anatomia patológica geral e especial.

#### 4.º GRUPO

Cadeira anual de Medicina legal (curso médico).  
Curso semestral de Medicina legal (curso jurídico).  
Curso semestral de Deontologia profissional.  
Curso semestral de Toxicologia forense.

## 5.º GRUPO

Cadeira anual de Bacteriologia e parasitologia.  
 Cadeira anual de Higiene.  
 Curso semestral de Epidemiologia.

## 6.º GRUPO (MEDICINA INTERNA)

Curso semestral de Semiótica laboratorial.  
 Cadeira anual de Propedêutica médica.  
 Curso semestral de Semiótica radiológica.  
 Cadeira anual de Patologia médica.  
 Cadeira anual de Clínica médica.  
 Curso anual de Clínica de moléstias infecciosas.  
 Cadeira anual de Terapêutica médica clínica.  
 Cadeira semestral de Pediatria.  
 Cadeira de Dermatologia e sifilografia . . . . . } Curso semestral (parte fundamental).  
 . . . . . } Curso semestral (parte complementar).  
 Curso semestral de História da medicina.

## 7.º GRUPO (CIRURGIA)

Curso anual de Propedêutica cirúrgica.  
 Cadeira anual de Medicina operatória e técnica cirúrgica.  
 Cadeira anual de Patologia cirúrgica geral e especial.  
 Cadeira anual de Clínica cirúrgica.  
 Curso semestral da parte fundamental.  
 Curso de Ortopédia . . . . . }  
 Curso de Oftalmologia . . . . . } Curso semestral (parte complementar).  
 Curso de Oto-rino-laringologia . . . . . }  
 Curso de Urologia . . . . . }

## 8.º GRUPO

Cadeira anual de Obstetrícia (curso médico).  
 Curso bienal de Parteiras.  
 Cadeira semestral de Ginecologia.

## 9.º GRUPO

Cadeira de Psiquiatria. .	}	Curso semestral de Clínica psiquiátrica (parte fundamental).
		Curso anual de Clínica psiquiátrica (parte complementar).
Curso semestral de Psiquiatria forense.		
Cadeira de Neurologia . .	}	Curso semestral (parte fundamental).
		Curso semestral (parte complementar).

Modificações que a Faculdade pode introduzir nesta distribuição

§ único. A Faculdade poderá em qualquer altura propôr a fusão, criação, supressão, mudança de grupo ou transformação de qualquer cadeira ou curso ou, por si mesma, resolver alterar-lhes a duração.

Distribuição das disciplinas do curso médico por anos

Art. 58.º As disciplinas constitutivas do curso médico-cirúrgico da Faculdade de Medicina de Coimbra distribuem-se por seis anos e respectivos semestres da seguinte forma (1):

§ 1.º As especialidades têm uma parte complementar que não faz parte necessária do curso médico. Esta parte facultativa complementar na Psiquiatria pertence aos 1.º e 2.º semestres e nas restantes especialidades ao 2.º semestre do 6.º ano.

§ 2.º Quando os horários vigentes o permitam, poderão as partes fundamentais de quaisquer especialidades ser consideradas pelos interessados como pertencendo ao 4.º, 5.º ou 6.º anos, a Pediatria ao 5.º ano, a Clínica de moléstias infecciosas e a Deontologia profissional ao 6.º ano, a História da medicina ao 2.º, 3.º, 4.º ou 6.º anos, a Medicina legal, com a Toxicologia forense e com a

(1) Veja-se esta distribuição a pág. 219 e seguinte.

Psiquiatria forense ao 5.º ano e a Medicina operatória ao 3.º ou 4.º anos.

§ 3.º A presente distribuição e duração de disciplinas pelos anos e semestres do curso médico poderá ser alterada sempre que o Conselho Escolar o entenda, conforme os ensinamentos da experiência, desde que se respeitem as normas gerais do artigo 3.º do decreto n.º 18.310(1) e para começar vigorando no ano seguinte.

Art. 59.º A duração do curso médico-cirúrgico normal e aconselhada pela Faculdade de Medicina de Coimbra, é de seis anos. O curso poderá, porém, excepcionalmente, ser de cinco anos para os interessados que desejem e consigam, no caso e nos termos previstos pelo § 2.º do artigo 58.º, cursar neste menor prazo todas as disciplinas obrigatórias.

Duração do curso  
médico

Art. 60.º O ensino das várias disciplinas será feito em aulas teóricas e em cursos ou trabalhos práticos, laboratoriais ou clínicos, de forma que, em cada dia, não seja qualquer aluno obrigado a mais de quatro sessões, de estudos teóricos ou práticos.

Aulas teóricas e tra-  
balhos práticos

§ único. O voluntário acréscimo de sessões diárias dependente da redução do número de anos do curso médico-cirúrgico, nos termos do artigo 59.º ou da alteração, dentro das permissões dos §§ 2.º e 3.º do artigo 58.º, do plano estabelecido no corpo deste artigo e seu § 1.º, é considerado da responsabilidade do aluno.

Art. 61.º O ensino, orientado num sentido tanto quanto possível prático e demonstrativo e acompanhado de trabalhos práticos, obedecerá aos programas aprovados anualmente pelo Conselho Escolar, considerando-se implicitamente mantida a aprovação dos anos anteriores enquanto os programas vigentes não forem modificados.

Ensino

§ 1.º O ensino deve em cada cadeira ou curso abranger, tanto quanto possível e quando assim o permita a

(1) Reorganização das Faculdades de Medicina.

sua índole, toda a matéria do programa, podendo complementarmente ser consagrado o tempo a assuntos limitados deste.

§ 2.º Nos cursos clínicos, devem os professores fazer ou promover, quanto possível, além do ensino à cabeceira dos doentes, a exposição de lições orais, tendo por objecto estudos sintéticos de casos clínicos ou resultados de trabalhos dos respectivos laboratórios.

Execução dos trabalhos práticos

Art. 62.º Os trabalhos práticos serão executados sob a vigilância dos professores catedráticos, auxiliares, agregados ou assistentes e consistirão quer em manipulações técnicas, quer na assistência a demonstrações, quer em observações e relatórios clínicos ou médico-legais, quer ainda em exercícios determinados nos regulamentos dos serviços respectivos.

Estágios hospitalares

§ 1.º A Faculdade poderá organizar estágios hospitalares, que valerão como trabalhos práticos, e o ensino das especialidades poderá consistir, simplesmente, em estágios feitos nas respectivas clínicas.

Assistência aos exames efectuados no Instituto de Medicina Legal

§ 2.º Os alunos de Medicina legal serão admitidos à assistência e à participação em todos os exames que se efectuem no Instituto de Medicina Legal, sob a inspecção, direcção e responsabilidade do pessoal do Instituto adstrito aos respectivos serviços. Quando isso for julgado indispensável, poderá limitar-se a assistência e participação nos exames apenas a dois alunos devidamente ajuramentados. Em qualquer caso, os alunos participantes no exame apresentam o seu relatório, elaborado segundo as regras da boa prática médico-legal.

Comparência às aulas teóricas e aos trabalhos práticos e realização de exercícios

Art. 64.º Sem prejuízo do disposto no § 3.º do artigo 123.º para os alunos do curso jurídico de Medicina legal que pertençam, na Faculdade de Direito, à classe de voluntários, é obrigatória quer para os alunos ordinários quer para os extraordinários inscritos nas disciplinas que fazem parte do quadro do curso médico normal, a comparência às aulas teóricas e aos

trabalhos práticos, e ainda, à realização dos exercícios que sejam marcados pelos respectivos professores em número que constará do regulamento do serviço e de aviso fixado, antes de começar a correr o prazo para a sua realização.

§ 1.º Implica por si só a perda de frequência: um número de faltas às aulas teóricas superior a 18 nos cursos anuais com três aulas semanais, um número superior a 12 nos cursos anuais com duas aulas semanais e um número superior a 6 nos cursos anuais com uma aula semanal; ou um número superior a 9 nos cursos semestrais com três aulas semanais, um número superior a 6 nos cursos semestrais com duas aulas semanais e um número superior a 3 nos cursos semestrais com uma aula semanal. Idênticamente, implica, por si só, anulação a falta aos trabalhos práticos nas mesmas proporções indicadas ou ainda a falta de apresentação de um terço do número de exercícios fixados pelo professor nos termos do corpo deste artigo.

Perda de frequência

§ 4.º Será, desde logo, anulada a inscrição aos alunos que se averigüe estarem em qualquer das condições previstas no § 1.º deste artigo.

Anulação de inscrição

Art. 65.º O aproveitamento dos alunos será valorizado pela classificação dos trabalhos práticos laboratoriais ou clínicos, dos interrogatórios e exposições orais ou escritas, dos exames de frequência, ou finais, devendo durante o ano o professor, por todos os meios ao seu alcance, estimular o desenvolvimento das aptidões e da iniciativa científica do aluno.

Valorização do aproveitamento dos alunos

Art. 66.º Há duas espécies de exames: de frequência e finais.

Espécies de exames

Art. 67.º Os exames de frequência são realizáveis durante o ano, no fim de cada semestre, em qualquer das disciplinas, quando os regulamentos dos respectivos serviços o consignem, e realizar-se-ão, sempre, para a

Exames de frequência

parte fundamental das especialidades clínicas ao terminar do respectivo curso, como processo de averiguação de aproveitamento final.

Dispensa de exame final

Art. 68.º Ao aluno que durante o ano obtenha nos exames de frequência de qualquer disciplina uma média mínima de bom poderá vir a ser dispensada da totalidade ou parte do exame final correspondente.

§ único. A nota do exame final equivale à média das notas dos exames de frequência que o tiverem dispensado.

Provas a prestar nos exames de frequência

Art. 69.º Os exames de frequência serão feitos pelos respectivos professores, versando sobre matérias estudadas no período decorrido, e constarão de prova prática, com ou sem relatório, que poderá ser dispensado, logo seguida de prova teórica, com interrogatório uma e outra de dez a vinte minutos.

Resultado dos exames de frequência

Art. 70.º O resultado dos exames de frequência será expresso nos termos do artigo 84.º e registado na caderneta individual e em livro especial na Secretaria da Universidade.

Exames finais

Art. 71.º Os alunos reprovados nos exames de frequência poderão requerer o exame final, e também o poderão requerer os alunos aprovados, mas só para melhorar a valorização, e neste caso, pagarão uma propina correspondente ao exame final.

§ único. Quando no exame para melhoria de valorização o aluno não alcançar nota superior à que já teve, subsistirá esta nota.

Número de exames finais em cada ano

Art. 73.º Os exames finais, em número máximo de quatro em cada ano, realizar-se-ão nos meses de Junho e Julho imediatos à frequência das respectivas disciplinas, podendo, contudo, os alunos requerer até dois exames em Outubro do ano que frequentaram, mesmo que nele tenham sido excluídos na primeira época (1).

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

Art. 74.º Os exames finais são os seguintes:

Distribuição dos  
exames finais por  
anos

1.º ano } — Anatomia descritiva (1.ª parte).  
2 exames } — Histologia geral e especial e embriologia.

2.º ano } — Anatomia descritiva (2.ª parte) e Anatomia  
3 exames } topográfica.  
— Fisiologia e Química fisiológica.  
— Patologia geral.

NOTA — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano entrará com a Patologia geral no mesmo exame final.

3.º ano } — Anatomia patológica.  
5 exames } — Farmacologia e Terapêutica geral.  
— Bacteriologia e Parasitologia.  
— Propedêutica medica e Semiótica laboratorial.  
— Propedêutica cirúrgica e Medicina operatória e técnica cirúrgica (esta última se tiver sido cursada neste ano).

NOTA — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano, fará parte com a Farmacologia e Terapêutica geral do mesmo exame final.

4.º ano } — Patologia médica.  
4 exames } — Semiótica radiológica.  
— Patologia cirúrgica.  
— Higiene e Epidemiologia.

NOTA — Se a História da Medicina tiver sido cursada neste ano, entrará, para efeito de exame final, em grupo com a Patologia médica. Se a Medicina operatória tiver sido cursada neste ano o exame será em grupo com o de Patologia cirúrgica.

- 5.º ano  
4 exames
- Clínica médica, Clínica de moléstias infecciosas e Terapêutica médica clínica.
  - Clínica cirúrgica.
  - Obstetrícia e Ginecologia.
  - História da medicina e Deontologia profissional.

NOTA — Se a Medicina legal, a Toxicologia forense e a Psiquiatria forense tiverem sido cursadas neste ano entrarão no mesmo exame com a História da medicina e a Deontologia. Se a Pediatria tiver sido cursada neste ano entrará no mesmo exame com a Clínica médica.

- 6.º ano  
2 exames
- Pediatria.
  - Medicina legal, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º Nos casos previstos no § 2.º do artigo 58.º, se a Pediatria tiver sido cursada com as matérias do 5.º ano, o respectivo exame será feito em grupo com a Clínica médica; se a Deontologia profissional tiver sido cursada com as matérias do 6.º ano ou a Medicina legal, a Toxicologia forense e a Psiquiatria forense o tiverem sido com as matérias do 5.º ano, entrarão estas três disciplinas e a Deontologia profissional no mesmo exame de grupo; se a História da medicina tiver sido cursada com as matérias do 2.º, 3.º ou 4.º anos, o seu exame será feito respectivamente em grupo com a Patologia geral, a Farmacologia ou a Patologia médica.

§ 2.º O Conselho poderá, sob proposta dos respectivos professores, constituir novas combinações de disciplinas para exames, ou desdobrar as existentes.

Art. 75.º Aos exames finais serão admitidos todos os alunos que tiverem válida a inscrição.

.....  
Art. 76.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não será infe-

Admissão aos exames finais

Chamadas para exames

rior a três dias. O aluno que faltar às duas chamadas não poderá fazer exame nessa época.

§ 1.º Não será contada para o efeito deste artigo qualquer chamada a que o aluno falte em dia em que tenha entrado a um exame.

§ 2.º Para utilizar a 2.ª chamada a exame o aluno pagará a multa que legalmente estiver estipulada.

Art. 77.º Os alunos que não tenham aproveitado, com bom resultado, para os seus exames finais, as épocas a que refere o artigo 76.º, ou porque nelas não tenham comparecido ou porque tenham ficado reprovados nas provas prestadas, deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser oportunamente admitidos ao novo exame.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos reprovados ou que não comparecerem aos exames finais

Art. 78.º Os alunos nas condições a que se refere a primeira parte do § 1.º do artigo 53.º deverão obter aprovação nos exames do ano anterior, segundo o plano da Faculdade, para poderem ser admitidos aos restantes.

Disposição aplicável aos alunos transferidos das outras Universidades

Art. 80.º Os exames constarão de uma prova prática e uma prova oral.

Provas dos exames

Art. 81.º A prova prática versará sobre um ponto tirado à sorte na ocasião, de entre os trabalhos práticos executados durante o curso.

Prova prática

§ 1.º Nas cadeiras de clinica, o objecto da prova prática constará da observação de um doente, igualmente tirado à sorte na ocasião.

§ 2.º Para a execução da prova prática será concedido aos alunos o prazo de duas horas, quando o júri não determine outro, o qual todavia será sempre o mesmo em cada cadeira e em cada época para todos os alunos.

Duração da prova prática

§ 3.º O aluno elaborará um relatório sobre a prova executada, quando o júri assim o determine. Durante a execução da prova e depois desta executada, poderá ele ser interrogado por cada um dos membros do júri pelo tempo máximo de vinte minutos cada um.

§ 4.º Terminada a prova será lavrado o respectivo termo, de onde constará se o aluno é admitido à prova teórica ou excluído dela.

Prova teórica

Art. 82.º A prova teórica constará de tantos interrogatórios, de dez a trinta minutos cada um, quantas forem as disciplinas a que respeita o exame, feitos pelos professores respectivos, podendo também os outros membros do júri interrogar, pelo tempo máximo de dez minutos cada um.

Valorização dos alunos

Art. 83.º Terminados os exames de cada dia, o júri procederá à votação para cada aluno, primeiro por classes de excluído ou aprovado. Para os alunos aprovados, votar-se-á depois por valores, segundo a tabela vigente, não podendo nenhum dos votos ser inferior a 10. A média dos valores representará a valorização definitiva do aluno.

§ 1.º Nesta votação, o júri atenderá por igual ao valor da prova prática e ao da teórica.

§ 2.º Do termo do exame e da caderneta do aluno constará o resultado do exame, com a nota da classe e dos valores, considerando-se distintos os alunos com o mínimo de 16 valores.

Resultados expressos em valores

Art. 84.º O resultado dos exames finais será expresso numericamente de 0 a 20 valores, em conformidade com a seguinte equivalência:

Reprovado, menos de 10 valores;

Suficiente, 10 a 13 valores;

Bom, 14 e 15 valores;

Bom com distinção, 16 e 17 valores;

Muito bom com distinção, 18 e 19 valores.

Muito bom com distinção e louvor, 20 valores.

§ único. Aos alunos que tenham obtido de 18 a 20 valores, poderá o Conselho, precedendo proposta do respectivo júri, conferir honras de *accessit* ou de prémio.

.....

Admissão de alunos extraordinários a exame

Art. 86.º Os alunos extraordinários são admitidos, dentro das normas gerais, a exames das disciplinas em

que se tenham inscrito, podendo obter certidão do resultado obtido, mas não sendo estes exames utilizáveis para o curso médico.

Art. 87.º Cada aluno ordinário terá uma caderneta individual, na qual será, pelo aluno, colada e inutilizada uma estampilha fiscal de 2\$50. Caderneta escolar

§ 1.º Na caderneta, registrar-se-ão a matrícula, a inscrição, a assiduidade, os exames e o pagamento das propinas, das indemnizações e dos direitos de biblioteca, perdendo a inscrição o aluno que não efectuar todos os pagamentos.

§ 2.º Da caderneta constará, em cada semestre, o registo de todos os cursos que o aluno tem de frequentar.

§ 3.º Os registos lançados na caderneta valerão para fins escolares como certidões de inscrição, assiduidade e exame, sendo, respectivamente, autenticados pelas assinaturas do secretário da Universidade, professores e presidentes dos júris.

§ 4.º Os registos de assiduidade são lançados na caderneta no fim de cada semestre.

§ 5.º A Secretaria da Universidade é responsável pela guarda da caderneta e regularidade dos registos, devendo apresentá-la aos professores nos prazos competentes com os registos autenticados pelo secretário; e também a patenteará aos professores todas as vezes que eles a reclamem para consulta.

.....  
 § 7.º Em caso de perda ou inutilização, a caderneta pode ser reformada; quando a perda ou inutilização for da responsabilidade do aluno, a reforma poderá ser feita mediante requerimento ao reitor e aposição e inutilização de uma estampilha fiscal de 20\$00.

.....  
 Art. 95.º O grau académico de licenciado, indispensável para o exercício da profissão de médico-cirurgião, é conferido aos alunos que, tendo provado a sua aprovação nos exames finais do último ano do curso e fre- Licenciatura

quência com aproveitamento nos estágios e da parte fundamental das especialidades, se apresentem ao acto de licenciatura e nele obtenham aprovação.

§ 1.º Ao grau académico de licenciado em medicina é inerente o título profissional de doutor em medicina.

§ 2.º O uso deste título profissional de doutor em medicina é permitido aos bacharéis formados pela Faculdade de Medicina de Coimbra e aos médicos-cirurgiões formados pelas escolas médico-cirúrgicas de Lisboa e do Porto, segundo a legislação anterior à de 1911, e aos licenciados em medicina e cirurgia formadas ao abrigo do Estatuto Universitário de 2 de Outubro de 1926.

Acto de licenciatura

Art. 96.º O acto de licenciatura consistirá na apreciação, por um júri de três membros, duma dissertação impressa, composta expressamente com esse intuito pelo candidato.

Entrega de requerimentos, da dissertação e outros documentos

Art. 97.º Os requerimentos para o acto de licenciatura poderão ser apresentados na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 20 de Junho, e serão instruídos com a caderneta escolar, ou documentos comprovando ter o candidato a aprovação e a frequência a que se refere o artigo 95.º, e um exemplar manuscrito ou dactilografado da dissertação.

§ único. O candidato poderá instruir o requerimento com quaisquer outros documentos comprovativos das suas habilitações científicas.

Revisão da dissertação

Art. 98.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento numa das suas primeiras sessões posteriores à entrega dele na Secretaria, e, se o deferir, nomeará uma comissão de três professores, que, no prazo de quinze dias, fará a revisão da dissertação e na primeira página desta lavrará o despacho de « admitida » ou « não admitida ».

§ 2.º A comissão poderá conferenciar com o candidato e aceitar as modificações e esclarecimentos que reputar necessárias para a admissão da dissertação, e,

neste caso, prolongará o prazo de revisão pelo tempo que julgar suficiente dentro do máximo de 45 dias, participando-o ao director da Faculdade.

§ 4.º Sendo admitida a dissertação, o candidato mandará imprimi-la, servindo-se de um duplicado com que tenha ficado; devendo constar de cada exemplar, numa das primeiras páginas, o despacho de admissão e a ressalva da responsabilidade da Faculdade nos seguintes termos: « *admitida, ressalvando-se qualquer responsabilidade da Faculdade em relação à doutrina e à forma desta dissertação* ».

Art. 100.º O candidato entregará na Secretaria da Universidade 50 exemplares da dissertação impressa, dos quais se fará a distribuição imediata de um exemplar por cada professor, destinando-se os outros à biblioteca da Faculdade.

Entrega da dissertação impressa

Art. 101.º O presidente do júri marcará, então, a data do acto de licenciatura, que terá lugar nos primeiros dez dias úteis seguintes, e se realizará numa das salas da Faculdade ou, nalgum dos laboratórios ou clínicas da Faculdade quando assim convenha para melhor apreciação da dissertação.

Data do acto de licenciatura

Art. 102.º O acto de licenciatura constará de interrogatório ou discussão sobre a dissertação, durante quinze a trinta minutos, pelo membro do júri que for o professor da cadeira mais afim do assunto versado, podendo também interrogar ou discutir, até quinze minutos cada um, os dois restantes membros do júri.

Interrogatório ou discussão sobre a dissertação

Art. 103.º Concluído o interrogatório, o júri procederá à votação e valorização do acto por forma idêntica à estabelecida para os exames finais, lavrando-se imediatamente o respectivo termo em livro especial.

Votação e valorização do acto

Art. 104.º Nenhuma insígnias correspondem ao grau de licenciado e ao título profissional de doutor em medicina.

Diploma de licenciatura

Art. 105.º A carta de licenciado é um diploma a que corresponde a propina fixada na lei e nela se mencionará a classificação obtida no acto de licenciatura e se exarará o título profissional de doutor em medicina.

Doutoramento

Art. 106.º O grau académico de doutor em medicina, com direito ao uso das insígnias doutorais, será inerente à aprovação em mérito absoluto nos concursos para professores auxiliares e agregados e será conferido aos licenciados que forem aprovados nas provas do acto de doutoramento. O conselho poderá, ainda, conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades julgadas merecedoras dessa distinção por quatro quintos, pelo menos, dos professores em exercício, que votem ou subscrevam proposta nesse sentido.

§ único. O grau académico de doutor em medicina poderá ser usado com a correspondência de « doutor de capelo » ou « capelo » em medicina para distinção com o título profissional de doutor em medicina que aos simples licenciados em medicina é permitido usar. E esta designação de « doutor de capelo » em medicina constará do respectivo diploma.

Acto de doutoramento

Art. 107.º O acto de doutoramento será presidido pelo Reitor, ou pelo Vice-Reitor no impedimento deste, e realizar-se-á perante o Conselho Escolar na Sala dos Actos Grandes da Universidade, dentro do ano lectivo até 20 de Junho.

Entrega de requerimentos, da dissertação, das teses e outra documentação

Art. 108.º Os requerimentos dos licenciados ou diplomados equivalentes para o acto de doutoramento poderão ser apresentados na Secretaria da Universidade em qualquer época do ano lectivo até 31 de Maio, acompanhados dos documentos que provem a qualidade de licenciado em medicina ou equivalente do requerente, duma dissertação impressa original e expressamente escrita para este fim, versando qualquer assunto de qualquer das disciplinas do curso, duma lista de doze teses sobre matérias de, pelo menos, seis grupos diferentes, e de toda a documentação possí-

vel sobre habilitações científicas e literárias do candidato.

§ único. Em cada exemplar da dissertação numa das primeiras páginas, impressa, constará sempre a seguinte declaração: « A Faculdade de Medicina de Coimbra não aceita qualquer responsabilidade em relação à doutrina e à forma desta dissertação ».

Art. 109.º O Conselho Escolar tomará conhecimento do requerimento, dissertação, teses e documentos que os acompanhem, numa das duas primeiras sessões posteriores à entrega deles na Secretaria da Universidade e decidirá da admissão ou não admissão do candidato à prestação de provas do acto de doutoramento.

Admissão ou não  
admissão do candidato

§ 2.º No caso de não admissão, o despacho será fundamentado e comunicado ao interessado.

Art. 110.º Tendo sido admitido o candidato, na mesma sessão em que tal admissão tenha sido feita, o Conselho Escolar escolherá duas teses de grupos diferentes, de entre as doze apresentadas, nomeará três professores para arguentes, atendendo à natureza dos assuntos, e marcará o dia e a hora para a prestação das provas; o que tudo será anunciado ao interessado.

Art. 111.º O acto de doutoramento consistirá das seguintes provas:

Provas

1.º Defesa da dissertação, com argumentação por um dos professores escolhidos, durante o tempo máximo de uma hora.

2.º Defesa de cada uma das duas teses escolhidas com argumentação por aquele dos três professores escolhidos que esteja indicado para tal pela natureza do assunto, no tempo máximo de uma hora, para cada tese.

Art. 112.º Findo o acto de doutoramento, proceder-se-á à votação por escrutínio secreto, devendo as deliberações ser tomadas por maioria absoluta dos vogais presentes. O resultado será expresso pela concessão ou recusa do grau.

Concessão ou recusa  
do grau

.....  
 § 2.º No caso de empate de votos, decidir-se-á pela concessão do grau.

Investidura do grau

Art. 113.º A investidura do grau de doutor será feita pelo Reitor em acto solene na Sala dos Actos Grandes.

§ único. O disposto neste artigo applica-se não só aos candidatos aprovados no acto de doutoramento, como ainda aos individuos aprovados em mérito absoluto nos exames para professores auxiliares e agregados.

Diploma de doutoramento

Art. 114.º A carta de doutor de capelo em medicina é um diploma universitário a que corresponde a propina fixada na lei e nela constará se o grau foi concedido em virtude do acto de doutoramento, se em virtude de aprovação em mérito absoluto em concurso para professor auxiliar, se em virtude de aprovação em concurso para professor agregado.

Habilitação dos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela Escola de Goa

Art. 115.º Os médicos diplomados pelas Faculdades estrangeiras e pela Escola de Goa poderão adquirir a habilitação médica, pagando a totalidade das somas fixadas por lei, de propinas correspondentes a todas as cadeiras e cursos da licenciatura dos alunos ordinários e submetendo-se a todos os exames a que se refere o art. 118.º e depois ao acto da licenciatura.

Entrega do requerimento e da documentação

Art. 116.º O candidato dirigirá o seu requerimento ao Reitor, com os documentos comprovativos da sua formatura, e, querendo, outros respeitantes ao seu mérito profissional e científico, os quais serão presentes ao Conselho.

§ único. Os requerimentos poderão dar entrada na Secretaria da Universidade em qualquer época do anno lectivo anterior a 31 de Maio.

Marcação dos dias das provas

Art. 117.º O Conselho tomará conhecimento do requerimento e dos documentos numa das suas primeiras sessões, posteriores à entrada deles na secretaria geral, e, se entender que é de deferir, nomeará os júris dos exames, que, reunindo-se, marcarão os dias das provas.  
 .....

§ 2.º No caso do Conselho entender que o requerimento não é de deferir, fundamentará o seu despacho que será comunicado ao interessado.

Art. 118.º Os exames são os seguintes, que se efectuarão pela ordem por que vão indicados: Exames

- 1.º Anatomia, Histologia e Embriologia;
- 2.º Fisiologia, Química fisiológica, Farmacologia e Terapêutica;
- 3.º Anatomia patológica e Patologia geral;
- 4.º Bacteriologia e Parasitologia, Higiene e Epidemiologia;
- 5.º Medicina operatória e Pequena cirurgia;
- 6.º Medicina interna (patologia, terapêutica e clinica);
- 7.º Cirurgia (patologia, terapêutica e clinica);
- 8.º Obstetrícia e Ginecologia;
- 9.º Medicina legal, Deontologia, Toxicologia forense e Psiquiatria forense.

§ 1.º O candidato não poderá apresentar-se a prestar as provas do 1.º exame senão depois de ter pago a totalidade das propinas referentes a todas as disciplinas da licenciatura. Propinas

§ 2.º Nos 6.º e 7.º exames, poderá o candidato ser interrogado sobre matéria da parte fundamental das especialidades, respectivamente, médicas e cirúrgicas.

Art. 119.º Cada exame terá parte prática e parte oral, cada uma das quais com tantas provas ou interrogatórios, respectivamente, quantas forem as disciplinas a que respeite o exame. Exames

§ 1.º As provas da parte prática, que precederão a parte oral, constarão de pontos tirados à sorte, poderão realizar-se em mais do que um dia e serão votadas em conjunto depois de prestada a última prova, sendo ou não o candidato admitido à prestação da prova oral Parte prática

§ 2.º Sendo o candidato admitido à prova oral, realizar-se-á esta numa única sessão, com um interrogatório por cada disciplina do exame, por tempo de 10 a 30 minutos por cada interrogatório. Prova oral

- Repetição de exame** Art. 120.º Os candidatos excluídos em exame só poderão repeti-lo em outro ou outros semestres lectivos.
- Exclusão da Faculdade** § único. Três reprovações no mesmo exame impossibilitam o candidato de continuar fazendo esse ou qualquer outro exame na Faculdade, perdendo ele, porém, o direito às propinas pagas.
- Licenciatura** Art. 121.º Concluídos os nove exames com aprovação, terá o candidato que licenciarse, segundo as regras gerais, em medicina, para poder exercer a profissão de médico-cirurgião.
- Curso jurídico de Medicina legal, curso de Parteiras, curso de especialidade dentária e outros cursos especiais facultativos** Art. 122.º Além das disciplinas do curso profissional médico, serão regidas na Faculdade de Medicina de Coimbra as do curso jurídico de Medicina legal e do curso de Parteiras e as da especialidade dentária, e ainda, quando o Conselho Escolar, sob proposta de algum dos seus membros ou de individualidades estranhas, o entenda, cursos especiais facultativos, tanto para alunos ordinários como para extraordinários, os quais cursos serão regidos pelo pessoal docente ou técnico da Faculdade ou por outros individuos idóneos para esse fim convidados ou aceites pelo Conselho.
- Curso jurídico de Medicina legal** Art. 123.º O curso jurídico de Medicina legal, para os alunos da Faculdade de Direito matriculados na Universidade de Coimbra será regido pelo professor catedrático de Medicina legal, terá a duração dum semestre e funcionará nos termos dos seguintes parágrafos, acordados com esta Faculdade e que poderão de futuro ser modificados, por acordo entre ela e a Faculdade de Medicina dentro das normas das leis applicáveis:
- Inscrição** § 1.º Para inscrição neste curso deverão os alunos provar terem obtido aprovação no 4.º ano das Faculdades de Direito e pagar as propinas, indemnizações por trabalhos práticos e direitos de biblioteca que teriam de pagar por um curso semestral se fossem alunos ordinários da Faculdade de Medicina.
- Programa** § 2.º O programa deste curso, a que se applica o disposto no artigo 61.º e que será submetido à aprovação

da Faculdade de Direito, abrangerá não só a matéria da medicina legal propriamente dita, como a da toxicologia, psiquiatria e psicologia forenses e a da polícia científica ou técnica.

§ 3.º O regimen de frequência e aproveitamento será o dos alunos ordinários da Faculdade de Medicina para os alunos que pertencerem à classe de ordinários na Faculdade de Direito. Os alunos que na Faculdade de Direito pertencerem à classe de voluntários gozarão, porém, no curso jurídico de Medicina legal, de liberdade de frequência, quer nas classes teóricas, quer nos trabalhos práticos, apenas com a obrigação de realizar um exercício prático, com relatório escrito, no último mês do curso.

Regimen de frequência

§ 4.º O curso jurídico de Medicina legal terá um exame final, com prova prática e prova oral, perante um júri da Faculdade de Medicina, constituído e funcionando nos termos gerais dos restantes júris da Faculdade.

Exame final

§ 5.º Os exames a que se refere o parágrafo anterior realizar-se-ão nos termos gerais dos exames finais da Faculdade de Medicina, na época de Junho-Julho. Os alunos reprovados nesta época ou que nela não se tenham apresentado a exame ou nela tenham desistido serão admitidos à época de Outubro, se o requererem, desde que só lhes falte o exame deste curso para obter a conclusão da sua licenciatura na Faculdade de Direito.

Épocas de exame

§ 6.º É aplicável aos alunos do curso jurídico de Medicina legal a doutrina disposta no § 2.º do art. 62.º

Art. 124.º Conforme a legislação e os regulamentos vigentes funcionarão os cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de climatologia e hidrologia, sendo necessário para a admissão à matrícula no curso de parteiras as habilitações exigidas pela lei de 24 de Dezembro de 1901 ou as que actualmente lhe corresponderem (1), e podendo

Inscrição nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal, de parteiras e de climatologia e hidrologia

(1) Exame de instrução primária ou exame de admissão aos liceus.

inscrever-se nos cursos superior de medicina sanitária, superior de medicina legal e de climatologia e hidrologia os alunos do 6.º ano do curso médico que no 5.º ano tenham sido aprovados nos exames de clínica médica, clínica cirúrgica, obstetrícia e medicina legal.

Ensino da especialidade dentária

Art. 125.º O ensino da especialidade dentária e dos conhecimentos elementares dessa especialidade necessários para a cultura geral do médico será feito na Faculdade nos termos que forem dispostos em diploma especial pelo Governo, ouvida a Faculdade.

.....

# FACULDADE DE CIÊNCIAS

## PLANOS DE ESTUDOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

DECRETOS N.ºs 24.396 E 25.189, DE 22 DE  
AGOSTO DE 1934 E 28 DE MARÇO DE 1935

(Regulamento da Faculdade de Ciências  
da Universidade de Coimbra)

.....  
Art. 2.º O quadro das disciplinas da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra é constituído do modo seguinte (1):

Quadro das disciplinas

### 1.ª SECÇÃO — CIÊNCIAS MATEMÁTICAS

#### 1.º Grupo — Análise e Geometria:

Curso de matemáticas gerais.

1.ª cadeira — Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.

2.ª cadeira — Cálculo infinitesimal.

3.ª cadeira — Análise superior.

4.ª cadeira — Geometria descritiva e estereotomia.

---

(1) Observaram-se as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 35.850, de 6 de Setembro de 1946, que criou a licenciatura em Ciências Geofísicas e introduziu diversas modificações no quadro de disciplinas anteriormente estabelecido, e do Decreto-Lei n.º 37.040, de 2 de Setembro de 1948, que reformou a constituição do curso médico-cirúrgico.

Curso de Geometria superior.  
 Curso de complementos de álgebra e geometria analítica.  
 Curso de geometria projectiva.

2.º Grupo — Mecânica e Astronomia :

5.ª cadeira — Cálculo das probabilidades.  
 6.ª cadeira — Mecânica racional.  
 7.ª cadeira — Astronomia.  
 8.ª cadeira — Mecânica celeste.  
 9.ª cadeira — Física matemática.  
 Curso de geodesia.  
 Curso de topografia.  
 Curso de aperfeiçoamento de astronomia.

2.ª SECÇÃO — CIÊNCIAS FÍSICO-QUÍMICAS

1.º Grupo — Física :

Curso geral de fisica.  
 10.ª cadeira — Electricidade.  
 11.ª cadeira — Óptica.  
 12.ª cadeira — Meteorologia.  
 13.ª cadeira — Geofisica.  
 Curso de mecânica fisica.  
 Curso de termodinâmica.

2.º Grupo — Química :

Curso geral de química.  
 14.ª cadeira — Química inorgânica.  
 15.ª cadeira — Química orgânica.  
 Curso de análise química ( 1.ª e 2.ª partes ).  
 16.ª cadeira — Química-física.  
 Noções gerais de química-física.

3.<sup>a</sup> SECÇÃO — CIÊNCIAS HISTÓRICO-NATURAIS1.<sup>o</sup> Grupo — Mineralogia e geologia :

Curso geral de mineralogia e geologia.  
 17.<sup>a</sup> cadeira — Mineralogia e petrologia.  
 Curso de cristalografia.  
 18.<sup>a</sup> cadeira — Geologia.  
 Curso de paleontologia.  
 Curso de geomorfologia.

2.<sup>o</sup> Grupo — Botânica :

Curso geral de botânica.  
 19.<sup>a</sup> cadeira — Morfologia e fisiologia vegeta's.  
 20.<sup>a</sup> cadeira — Botânica sistemática.  
 Curso de ecologia vegetal e fitogeografia.  
 21.<sup>a</sup> cadeira — Biologia (comum ao 3.<sup>o</sup> grupo).

3.<sup>o</sup> Grupo — Zoologia e Antropologia :

Curso geral de zoologia.  
 21.<sup>a</sup> cadeira — Biologia (comum ao 2.<sup>o</sup> grupo).  
 22.<sup>a</sup> cadeira — Anatomia e fisiologia comparadas.  
 23.<sup>a</sup> cadeira — Zoologia sistemática.  
 Curso de ecologia animal e zoogeografia.  
 24.<sup>a</sup> cadeira — Antropologia.

## CADEIRAS E CURSOS ANEXOS

Desenho rigoroso.  
 Desenho de máquinas.  
 Desenho aplicado às ciências biológicas.  
 Curso de desenho topográfico e cartográfico.  
 Curso de geografia matemática.

§ único. Todas as cadeiras e cursos referidos no corpo deste artigo são anuais, com excepção dos cursos de geometria superior, complementos de álgebra e geometria analítica, geometria projectiva, geodesia, termodinâmica, noções gerais de química-física, cristalografia,

paleontologia, ecologia vegetal e fitogeografia, ecologia animal e zoogeografia, desenho topográfico e cartográfico e geografia matemática, que são semestrais, e o de análise química (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> partes), que é bienal (1).

Art. 3.<sup>o</sup> Os cursos professados na Faculdade de Ciências são habilitação para:

a) O grau de licenciado em ciências matemáticas, físico-químicas, geológicas e biológicas (2);

b) O título de engenheiro geógrafo;

c) Os diplomas a que se refere o art. 6.<sup>o</sup> deste regulamento;

d) A admissão na Faculdade de Engenharia do Porto, na Escola Militar, na Escola Naval (3) e em todas as escolas e institutos de ensino profissional ou especial cujas leis orgânicas o determinem.

Art. 4.<sup>o</sup> O plano das diversas licenciaturas e a ordem aconselhada para a frequência são como seguem (4):

.....

§ único. Além destas licenciaturas a Faculdade poderá combinar os cursos por forma diferente, atendendo a uma maior especialização, e criar assim, mediante o parecer do Senado Universitário e a aprovação do Governo, outras licenciaturas, desde que a duração total do estudo não seja inferior a oito semestres lectivos.

Art. 5.<sup>o</sup> As disciplinas que constituem o curso de engenheiro geógrafo são (5):

(1) A parte restante deste parágrafo deixou de vigorar por força do disposto no Decreto-Lei n.º 37.040, citado na nota (1) de pág. 613.

(2) E em Ciências Geofísicas (Decreto-Lei n.º 35.850, de 6 de Setembro de 1946, adiante inserido).

(3) Veja-se adiante a constituição dos cursos preparatórios das Escolas Militares.

(4) Veja-se este plano devidamente actualizado a pág. 239 e seguintes. O Decreto-Lei n.º 35.850, acima citado, e o Decreto n.º 36.331, de 6 de Junho de 1947, alteraram a anterior constituição das licenciaturas, criando, substituindo e eliminando algumas das respectivas disciplinas.

(5) Veja-se esta constituição a pág. 242.

Distribuição das disciplinas pelas licenciaturas

Criação de outras licenciaturas ou cursos

Curso de engenheiro geógrafo

§ único. A inscrição na cadeira de geologia é facultativa.

Art. 6.º A Faculdade pode propor ao Governo, mediante o parecer do Senado Universitário, a criação de cursos que as circunstâncias aconselhem.

Art. 7.º Os cursos preparatórios para a admissão na Faculdade de Engenharia do Porto são (1):

Curso preparatório para admissão na Faculdade de Engenharia do Porto

Art. 9.º Além dos cursos oficiais poderá haver cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento, cabendo aos respectivos professores o produto total das propinas de inscrição em todos esses cursos.

Cursos facultativos ou livres e cursos complementares ou de aperfeiçoamento

Art. 45.º A nenhum aluno poderá ser permitida a inscrição em mais de cinco cadeiras ou cursos, não incluindo porém nesse número as cadeiras de desenho. Este número poderá elevar-se a seis quando duas das cadeiras ou cursos forem semestrais.

Limite de inscrição

Art. 46.º As diferentes licenciaturas far-se-ão no tempo mínimo de oito semestres e o curso de engenheiro geógrafo no tempo mínimo de dez semestres.

Duração das licenciaturas e do curso de engenheiro geógrafo

As inscrições nas diferentes cadeiras ou cursos da Faculdade obedecem às seguintes precedências (2):

Precedências

A inscrição em:	Depende da aprovação em:
Cálculo infinitesimal . . . . .	{ Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica.
Curso de complementos de álgebra e geometria analítica . . . . .	{ Idem.
Curso de geometria projectiva . . . . .	— Idem.
Análise superior . . . . .	— Cálculo infinitesimal.

(1) Veja-se a respectiva constituição a pág. 243 e seguintes.  
 (2) Observaram-se as alterações resultantes do Decreto-Lei n.º 35.850, de 6 de Setembro de 1946, e do Decreto n.º 36.331, de 6 de Junho de 1947, atrás referidos.

A inscrição em:	Depende da aprovação em:
Cálculo das probabilidades . . . . .	— Cálculo infinitesimal.
Mecânica racional . . . . .	— Idem.
Astronomia . . . . .	— Idem.
Mecânica celeste . . . . .	— Mecânica racional e Astronomia.
Curso de geometria superior. . . . .	— Análise superior.
Física matemática . . . . .	Análise superior e Mecânica racional.
Curso de geodesia . . . . .	Cálculo das probabilidades e Astronomia.
Curso de aperfeiçoamento de astronomia . . . . .	Astronomia.
Óptica . . . . .	Matemáticas gerais ou Álgebra superior e curso geral de física.
Electricidade . . . . .	Matemáticas gerais ou Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica e Curso geral de física (na licenciatura em Ciências Geofísicas).
Mecânica-Física . . . . .	Cálculo infinitesimal e Curso de física (nos restantes cursos e licenciaturas).
Curso de termodinâmica . . . . .	Matemáticas gerais ou Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica e Curso geral de física
Meteorologia . . . . .	Matemáticas gerais ou Álgebra superior, geometria analítica e trigonometria esférica e Curso geral de física (na licenciatura em Ciências Geofísicas). Curso geral de física (nos restantes cursos e licenciaturas).
Geofísica . . . . .	Mecânica racional, Mecânica física, Termodinâmica e Electricidade.
Análise química (2. <sup>a</sup> parte) . . . . .	— Idem.
Química-física . . . . .	— Análise química (1. <sup>a</sup> parte).
Morfologia e fisiologia vegetais . . . . .	Química orgânica e Análise química (2. <sup>a</sup> parte).
	Botânica geral e Química orgânica.

A aprovação em:	Depende da aprovação em:
Botânica sistemática . . . . .	— Botânica geral.
Ecologia vegetal e fitogeografia . . . . .	— Idem.
Anatomia e fisiologia comparadas . . . . .	{ Curso geral de zoologia e Química orgânica.
Zoologia sistemática . . . . .	— Curso geral de zoologia.
Ecologia animal e zoogeografia . . . . .	— Idem.
Antropologia . . . . .	— Curso geral de zoologia.
Biologia . . . . .	{ Curso geral de Botânica e Curso geral de zoologia.

Art. 47.º O ensino é teórico e prático; consiste o primeiro em lições magistrais e conferências e o segundo em demonstrações, trabalhos práticos e excursões científicas. Ensino

§ 1.º Em cada disciplina haverá, conforme o conselho escolar resolver, sob proposta dos respectivos professores, duas ou três lições magistrais por semana, de uma hora cada uma. Lições magistrais

§ 2.º O ensino prático, executado sob a direcção dos professores das respectivas disciplinas, poderá revestir as seguintes formas: Ensino prático

a) Resolução de problemas sobre matérias das cadeiras ou cursos;

b) Experiências e trabalhos de laboratórios;

c) Trabalhos nos museus e observatórios;

d) Visitas e excursões científicas.

§ 3.º O conselho da Faculdade fixará o número das sessões de trabalhos práticos em cada disciplina, mas para os alunos do 3.º e 4.º anos das licenciaturas não pode haver mais do que uma sessão por semana nas disciplinas que não são objecto de estágio laboratorial, estabelecido no art. 51.º. Número de sessões de trabalhos práticos

§ 4.º Os cursos de desenho serão professados em três lições semanais de uma hora e meia cada uma, com excepção do curso de desenho topográfico e cartográ- Cursos de desenho

fico, em que haverá duas lições semanais de uma hora e meia.

Assistência livre às aulas teóricas

Art. 48.º Não haverá registo de assistência às aulas teóricas.

§ único. Quando por ausência colectiva ou tumulto dos estudantes, se não realizarem as aulas, os programas publicamente afixados das lições que não puderem efectuar-se consideram-se matéria dada e farão parte dos assuntos dos exames respectivos.

Obrigatoriedade do ensino prático

Art. 49.º O ensino prático, sob qualquer das formas que ele revista, é obrigatório para todos os alunos.

Anulação da inscrição por faltas

§ único. Ao aluno que tenha faltado a mais de um terço das sessões a que é obrigado será desde logo anulada a inscrição.

Estágio laboratorial para os alunos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas

Art. 50.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos 3.º e 4.º anos das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas, os alunos respectivos são obrigados a uma permanência, durante aqueles dois anos de curso, num dos laboratórios dos grupos correspondentes, por um tempo mínimo de doze horas semanais; esse estágio laboratorial é certificado e informado pelo director do laboratório, e é indispensável para obter o grau de licenciado que essa informação seja favorável.

§ único. O conselho escolar da Faculdade poderá reduzir o estágio laboratorial no 3.º ano, quando reconhecer que ficaria prejudicado o ensino prático nas disciplinas que não fazem parte dele; neste caso não se aplicará a restrição estabelecida no § 3.º do artigo 47.º.

Trabalhos de observatório, de campo e de gabinete para os alunos do curso de engenheiro geógrafo

Art. 51.º Além das sessões de trabalhos práticos correspondentes aos estudos teóricos do 5.º ano do curso de engenheiro geógrafo, os alunos respectivos são obrigados a trabalhos de observatório, de campo e de gabinete, durante aquele ano do curso, por um tempo mínimo de doze horas semanais; estes trabalhos são certificados e informados pelos directores dos observatórios ou pelos professores de astronomia, geodesia e topografia, e é

indispensável, para obter o título de engenheiro geógrafo, que essas informações sejam favoráveis.

§ único. Para ser admitido à frequência dos trabalhos do estágio a que se refere este artigo é necessário ter aprovação na cadeira de astronomia e no curso de geodesia.

Art. 52.º A apreciação do aproveitamento dos alunos é feita pela informação obtida nos trabalhos práticos, por exames de frequência e por exames finais, e expressa em valores conforme a escala seguinte:

Apreciação do aproveitamento dos alunos

Reprovado, menos de 10 valores.

Suficiente, 10 a 13 valores.

Bom, 14 e 15 valores.

Bom com distinção, 16 e 17 valores.

Muito bom com distinção, 18 valores.

Muito bom com distinção e louvor, 19 e 20 valores.

Art. 53.º A classificação dos trabalhos práticos é feita pelos professores das disciplinas, ouvidos os professores, auxiliares, chefes de trabalhos e assistentes que acompanharam os alunos, e de harmonia com a índole dos cursos.

Classificação dos trabalhos práticos

§ único. Traduzida a informação em valores, não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não tenham comparecido a dois terços, pelo menos, do número de sessões e não tenham obtido a classificação mínima de 10 valores.

Art. 54.º Os exames de frequência, cuja forma será estabelecida pelos professores das disciplinas segundo a natureza destas, serão em número de dois para as disciplinas anuais e de um para as semestrais, e não será admitido a exame final o aluno que não tiver feito todas as provas e obtido, pelo menos, a classificação média de dez valores nesses exames,

Exames de frequência

§ 1.º Os exames de frequência nos cursos anuais realizar-se-ão nos últimos dias do 1.º e 2.º semestres, anunciados com oito dias de antecedência; nos cursos semestrais realizar-se-ão nos últimos dias do respectivo semestre, anunciados com oito dias de antecedência.

§ 2.º Os exames de frequência só poderão versar sobre matéria exposta pelo professor.

§ 3.º Perde a inscrição o aluno que sem motivo justificado faltar a qualquer exame de frequência.

§ 4.º Os alunos que tiverem faltado a um exame de frequência por motivo justificado poderão realizar esse exame em dia que será fixado pelo director da Faculdade.

Exames finais

Art. 55.º Os exames finais serão feitos por disciplinas isoladas e constarão de duas provas, uma escrita ou prática e outra oral; o júri será constituído pelo professor da disciplina e por um ou dois professores designados pelo conselho.

§ 1.º Os alunos que obtiverem, tanto na informação dos trabalhos práticos como nos exames de frequências, médias não inferiores a 14 valores serão dispensados da parte escrita ou prática do exame final na respectiva cadeira, caso não requeiram o contrário.

§ 2.º Nas cadeiras e cursos de desenho considerar-se-ão aprovados os alunos que obtiverem média não inferior a 10 valores nos trabalhos realizados durante o curso, aos quais é applicável a doutrina do § único do art. 50.º.

§ 3.º As duas provas do exame final serão classificadas nos termos da escala indicada no art. 52.º e o resultado final será a média das duas valorizações, mas não terá aprovação o aluno que não obtiver, pelo menos, 10 valores em cada prova.

§ 4.º Nas provas orais haverá um interrogatório de duração minima de 15 minutos e máxima de quarenta e cinco, feito pelo professor da disciplina ou por quem o substituir, mas podem os outros membros do júri fazer também as perguntas que julgarem convenientes.

Epocas de exames

Art. 56.º Haverá em cada ano lectivo, no final deste, uma época de exames nos meses de Junho e Julho, aos quais apenas serão admitidos os alunos que tiverem obtido frequência nesse ano.

§ 1.º Será permitido aos alunos realizar dois exames em Outubro, mesmo que neles tenham sido excluídos na época de Junho-Julho (1).

§ 2.º Haverá duas chamadas em cada época de exames, separadas por um intervalo que não poderá ser inferior a três dias.

Chamadas para exame

Art. 57.º Os alunos que não tiverem obtido aprovação nos exames efectuados na época a que se refere o artigo anterior e seu § 1.º deverão inscrever-se de novo nas respectivas disciplinas para poderem ser admitidos a novo exame.

Obrigatoriedade de nova inscrição para os alunos que não obtiverem aprovação

§ único. Três reprovações no mesmo exame final excluem o aluno da Faculdade, sem que sejam contadas para esse efeito as desistências durante o exame (2); mas a exclusão cessa se o aluno obtiver noutra Universidade aprovação na disciplina que a motivou.

Exclusão da Faculdade

Art. 58.º A Faculdade confere os graus de licenciado e de doutor em ciências matemáticas, em ciências físico-químicas, em ciências geológicas e em ciências biológicas e poderá ainda conferir os mesmos graus noutras ciências correspondentes a licenciaturas que venham a criar-se ao abrigo do § único do art. 4.º.

Licenciatura e doutoramento

Art. 59.º O grau de licenciado é inerente à aprovação em todas as disciplinas que constituem o quadro de cada uma das licenciaturas, acompanhado da informação a que se refere o art. 50.º.

Licenciaturas

Art. 60.º A média dos valores obtidos nos diferentes exames exigidos servirá de base à informação final da licenciatura.

(1) Nos últimos anos têm sido permitidos, por despacho ministerial, até 3 exames na época de Outubro.

(2) A portaria n.º 8.269, de 8 de Novembro de 1935, determinou que as desistências sejam consideradas para todos os efeitos como reprovações.

Condições em que os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras podem licenciar-se

Art. 61.º Os diplomados por escolas superiores nacionais ou estrangeiras em que se professem ciências afins poderão também licenciar-se desde que a habilitação dos candidatos seja completada com a frequência e exame dos cursos que o conselho escolar fixar, e bem assim com os estágios laboratoriais que o conselho julgue necessários, sob parecer da secção de ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública (1) e mediante despacho ministerial.

Título e diploma de engenheiro geógrafo

Art. 62.º O título de engenheiro geógrafo e o direito ao respectivo diploma são inerentes à aprovação em todas as disciplinas que constituem o quadro deste curso, com excepção de geologia, cuja frequência é facultativa, acompanhada da informação a que se refere o art.º 51.

Doutoramento. Documentação a apresentar pelos candidatos

Art. 64.º Para que a Faculdade se pronuncie sobre a admissão de qualquer candidato ao grau de doutor deve o respectivo requerimento ser acompanhado dos documentos seguintes:

a) Documento que prove ser o candidato licenciado na secção ou grupo em que pretende obter o grau de doutor;

b) Cinquenta exemplares de um trabalho original impresso, escrito pelo candidato expressamente para o doutoramento, sobre assunto respeitante a disciplinas da respectiva licenciatura;

c) Uma nota escrita pelo candidato, que tenha não só as informações da sua vida académica, mas ainda notícia de quaisquer provas de capacidade científica ou pedagógica a que se tenha submetido, estudos ou serviços a que se tenha dedicado e em geral todos os esclarecimentos que possam servir para apreciação dos seus méritos científicos e literários.

(1) A lei n.º 1.941, de 11 de Abril de 1936, na base II, criou a Junta Nacional da Educação e extinguiu o Conselho Superior da Instrução Pública.

Art. 65.º O processo de candidatura, constituído nos termos do artigo anterior, será presente à respectiva secção da Faculdade, que informará por escrito o conselho escolar, fundamentando essa informação.

Art. 66.º Satisfeitas as normas constantes dos artigos anteriores, será o processo submetido ao conselho escolar, que, depois da sua análise e discussão, resolverá sobre a admissão do candidato em votação por escrutínio secreto.

Art. 67.º O grau de doutor será conferido ao licenciado que, tendo sido admitido, obtenha aprovação nas seguintes provas:

Provas do acto de  
doutoramento

a) Dois interrogatórios, feitos por dois professores catedráticos durante um período mínimo de meia hora e máximo de uma hora cada um, sobre dois pontos tirados à sorte pelo candidato, com quarenta e oito horas de antecedência, de entre doze expostos pela Faculdade oito dias antes da prova;

b) Defesa de uma dissertação, a qual será discutida durante uma hora, pelo menos, por dois professores designados pela secção respectiva.

§ único. A votação far-se-á no final das provas por escrutínio secreto; a deliberação será tomada por maioria dos professores presentes e o resultado expresso pela concessão ou recusa do grau.

Art. 68.º O júri para as provas de doutoramento é constituído pelos professores catedráticos da Faculdade, em exercício, acrescido eventualmente de professores das outras Faculdades congêneres ou de outras escolas superiores, sob a presidência do reitor ou seu delegado.

§ único. Quando tiver de se realizar um exame de doutoramento e o quadro dos professores catedráticos da secção ou grupo respectivo estiver incompleto, o director da Faculdade assim o comunicará ao Ministro da Instrução Pública, propondo a nomeação, para fazerem parte do júri, de professores das Faculdades congêneres ou de outras escolas superiores, os quais terão direito às respectivas ajudas de custo.

Art. 69.º A Faculdade poderá conferir o grau de doutor *honoris causa* a individualidades eminentes nacionais ou estrangeiras dignas dessa distinção, desde que tal proposta seja aprovada por quatro quintos dos vogais do Conselho em efectivo serviço.

Investidura do grau de doutor

Art. 70.º A investidura do grau de doutor será feita em acto solene, presidido pelo reitor.

Constituição do corpo docente

Art. 71.º O corpo docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Coimbra é constituído por professores catedráticos, professores de cadeiras e cursos anexos, professores auxiliares e assistentes, distribuídos do seguinte modo:

#### 1.ª SECÇÃO

##### 1.º GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	3
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	2

##### 2.º GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	3
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	2

#### 2.ª SECÇÃO

##### 1.º GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	2
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	3

##### 2.º GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	2
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	3

3.<sup>a</sup> SECÇÃO1.<sup>o</sup> GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	2
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	2

2.<sup>o</sup> GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	2
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	3

3.<sup>o</sup> GRUPO

Professores catedráticos . . . . .	2
Professor auxiliar . . . . .	1
Assistentes . . . . .	3

## CADEIRAS E CURSOS ANEXOS DE DESENHO

Professores . . . . .	2
-----------------------	---

§ único. Poderá também haver professores e assistentes contratados, professores e assistentes livres e assistentes extraordinários.

Art. 72.<sup>o</sup> Para o efeito de concursos, substituições, acumulações e transferências as cadeiras e cursos estarão agrupados nos termos do artigo 2.<sup>o</sup>.

Art. 73.<sup>o</sup> Os professores catedráticos, professores de cadeiras anexas e professores auxiliares são nomeados pelo Governo, sob propostas da Faculdade, pela forma especificada no presente regulamento.

. . . . .

Art. 80.<sup>o</sup> Os assistentes extraordinários são em número ilimitado e não têm remuneração; a sua nomeação é feita pelo reitor, sob proposta do conselho escolar, que os designará de entre antigos alunos distintos ou outros

individuos que se tenham entregado a trabalhos de natureza científica dentro do quadro das disciplinas do grupo.

Recrutamento dos  
professores ex-  
traordinários

Art. 81.º Os professores auxiliares são recrutados por concurso de provas públicas, cujo júri será constituído, sob a presidência do reitor ou seu delegado, pelos professores catedráticos da Faculdade.

§ único. Se estiver incompleto o quadro dos professores catedráticos do grupo respectivo quando se realizar concurso para professor auxiliar, o director da Faculdade assim o comunicará ao Ministro da Instrução Pública e proporá a nomeação, para fazerem parte do júri, de professores das Faculdades e outras escolas superiores congéneres, os quais terão direito às respectivas ajudas de custo.

Art. 82.º Aos concursos para professores auxiliares serão admitidos:

- a) Os professores auxiliares das escolas congéneres que pertençam ao grupo em que se efectua o concurso;
- b) Os individuos que anteriormente tenham sido aprovados em mérito absoluto nos concursos para professores substitutos, ordinários, catedráticos, auxiliares;
- c) Os doutores nas ciências correspondentes.

Art. 83.º Os candidatos a professores auxiliares apresentarão no prazo de sessenta dias a partir da publicação do edital do concurso no *Diário do Governo*, além dos documentos exigidos nos n.ºs 2.º a 9.º do artigo 75.º (1), cinquenta exemplares impressos de uma dissertação elaborada expressamente para o concurso.

---

(1) Actualmente, e em vista do disposto no Decreto n.º 29.658, de 6 de Junho de 1939, apenas são exigidos os seguintes: — documento comprovativo de haverem satisfeito à lei do recrutamento militar; certidão de idade; *curriculum vitae* impresso, com os documentos comprovativos da sua carreira científica, didáctica e profissional, e os trabalhos publicados, de que sejam autores, especialmente referentes ao grupo a que concorrem.

Art. 84.º As provas de concurso serão as seguintes:

1.ª Defesa da dissertação impressa, que será discutida por dois membros do júri, professores do grupo, ou, sendo preciso, do grupo afim, durante um período de tempo máximo de uma hora e meia;

2.ª Duas lições de uma hora sobre pontos tirados à sorte, com antecipação de quarenta e oito horas, de entre vinte aprovados pelo júri e afixados com vinte dias de antecedência, com argumentação por dois professores do grupo, ou, se for preciso, de grupo afim, sem que o argumento dure menos de meia hora nem mais de quarenta e cinco minutos;

3.ª Uma prova prática e respectivo relatório sobre ponto tirado à sorte de entre vinte publicados com dez dias de antecedência, prestada perante os professores do grupo, que sobre ela poderão interrogar o candidato.

§ único. A votação será feita no final das provas, por escrutínio secreto, sobre o mérito absoluto e, sendo necessário, sobre o mérito relativo dos candidatos, mas o reitor terá voto apenas no caso de fazer parte da Faculdade ou para desempate.

Art. 85.º Os professores auxiliares ficam sujeitos a recondução no fim de um estágio de três anos. O conselho escolar, examinando os trabalhos do estagiário e tendo em conta o relatório escrito, devidamente fundamentado, dos professores catedráticos do grupo respectivo, deliberará sobre a recondução, deixando de fazer parte do corpo docente os estagiários que não forem reconduzidos.

§ único. As deliberações sobre recondução de professores auxiliares serão tomadas no fim do ano lectivo, em sessão do conselho escolar expressamente convocado para esse fim.

Art. 86.º Os candidatos aprovados em mérito absoluto para professores auxiliares, mas que não obtenham a preferência em mérito relativo, ficarão com a categoria de professores livres e podem réger cursos livres, prá-

Recrutamento dos  
professores catedráticos

ticos ou teóricos, com autorização do conselho da Faculdade, mas sem direito a remuneração.

Art. 87.º O recrutamento dos professores catedráticos é feito:

1.º Por convite a individualidade de reconhecido mérito, demonstrado por vasta obra científica;

2.º Por transferência de professor catedrático, da mesma Faculdade e grupo afim, ou de outra Faculdade congénere, do mesmo grupo ou grupo afim, e que tenha demonstrado reconhecida competência nas matérias do grupo em que houver a vaga.

3.º Por concurso de provas documentais e públicas.

§ 1.º O provimento dos professores catedráticos por convite ou por transferência será proposto à Faculdade por três professores catedráticos, em relatório fundamentado, discutido em sessão do conselho escolar expressamente convocado. Para que a proposta possa ter seguimento é necessário que seja aprovada ou subscrita por quatro quintos dos professores catedráticos em exercício.

§ 2.º As transferências dos professores catedráticos podem ser efectuadas a requerimento dos interessados, observando-se porém o disposto no parágrafo anterior.

Art. 88.º Podem concorrer a professores catedráticos:

a) Os professores catedráticos das Faculdades e escolas congéneres que pertençam ao grupo em que se efectua o concurso;

b) Os professores auxiliares que pertençam ao mesmo grupo;

c) Os individuos que anteriormente tenham sido aprovados em mérito absoluto nos concursos para professores substitutos, ordinários, catedráticos, auxiliares e livres.

§ 1.º Se o concurso ficar deserto ou não houver candidato aprovado e se, além disso, estiverem vagos todos os lugares de professor catedrático do respectivo grupo, abrir-se-á novo concurso, ao qual poderão apresentar-se os doutores no mesmo grupo ou secção.

§ 2.º Os candidatos da alínea b) e do § 1.º deste artigo, que não tenham aprovação em concurso de provas públicas para professores auxiliares, terão de submeter-se às provas exigidas no artigo 84.º antes de prestarem as que constam do artigo 90.º.

Art. 89.º Os candidatos a professores catedráticos apresentarão no prazo de sessenta dias, a partir da publicação do edital do concurso no *Diário do Governo*, os documentos indicados nos n.ºs 2.º a 9.º do artigo 75.º (1).

Art. 90.º As provas de concurso para professores catedráticos serão prestadas perante o conselho escolar constituído como júri, sob a presidência do reitor, acrescido de professores de outras Faculdades congêneres, nos termos do § único do artigo 81.º, e constarão de duas provas públicas:

1.ª Apreciação, pelo tempo máximo de hora e meia, de trabalhos científicos dos candidatos, ainda não discutidos noutras provas académicas e por eles apresentados a concurso para esse fim;

2.ª Uma lição de uma hora sobre matéria à escolha do candidato, que será seguida de discussão, se algum vogal do júri a quizer fazer.

§ 1.º O assunto da lição escolhida pelo candidato deverá ser comunicado ao júri com vinte dias de antecedência.

§ 2.º A votação será feita no final das provas, por escrutínio secreto, sobre mérito absoluto e, sendo necessário, sobre o mérito relativo dos candidatos, tendo o reitor voto apenas no caso de fazer parte da Faculdade ou para desempate.

Art. 91.º Os professores das cadeiras e cursos anexos de desenho são recrutados por concurso de provas públicas, cujo júri será constituído, sob a presidência do reitor, pelos professores catedráticos da Faculdade e pelo professor de desenho em exercício, e ainda, se o conselho

Recrutamento dos  
professores das  
cadeiras e cursos  
anexos de desenho

(1) Cfr. nota (1) de pág. 628.

escolar julgar necessário, por professores catedráticos ou de desenho de outras Faculdades e escolas superiores congêneres, os quais terão direito às respectivas ajudas de custo.

Art.º 92.º Podem concorrer a professores das cadeiras e cursos anexos de desenho:

a) Os professores de desenho das Faculdades congêneres;

b) Os indivíduos que anteriormente tenham sido aprovados em mérito absoluto nos concursos para professores de desenho nas Faculdades de Ciências;

c) Os licenciados em ciências e os diplomados com o curso de habilitação para o magistério secundário no 9.º grupo.

Art. 93.º Os candidatos a professores de desenho apresentarão no prazo de sessenta dias, a partir da publicação do edital do concurso no *Diário do Governo*, além dos documentos indicados nos n.ºs 2.º a 8.º do artigo 75.º (1), os certificados das suas habilitações e o seu *curriculum vitae*, impresso, com os documentos comprovativos da sua carreira científica ou artística, didáctica ou profissional, e trabalhos de que sejam autores, relacionados com os assuntos professados nas cadeiras e cursos anexos de desenho das Faculdades de Ciências.

Art. 94.º As provas para professores de desenho são as seguintes:

1.ª Uma lição de uma hora em geometria descritiva, sobre ponto tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência de entre vinte aprovados pelo júri e afixados com vinte dias de antecedência;

2.ª O esboço de um aparelho ou máquina feito à simples vista e acompanhado das cotas necessárias para se poder convertê-lo em desenho geométrico; conversão deste esboço em desenho geométrico fora da vista do original;

---

(1) Cfr. nota (1) de pág. 628.

3.<sup>a</sup> Um desenho topográfico feito sobre indicações que serão dadas aos candidatos na ocasião das provas ;

4.<sup>a</sup> Estudos de um exemplar do reino animal ou vegetal, com emprego, nalguns deles, das técnicas de desenho usadas nos trabalhos de biologia.

§ 1.<sup>o</sup> A lição será argumentada por dois professores de desenho ou da 1.<sup>a</sup> secção, durante meia hora a quarenta e cinco minutos.

§ 2.<sup>o</sup> As restantes provas serão feitas perante os professores de desenho e os professores catedráticos indicados de cada vez pelo júri, os quais poderão interrogar os candidatos.

§ 3.<sup>o</sup> O júri fixará a duração e o número das sessões destinadas a realizar cada uma destas provas.

§ 4.<sup>o</sup> Findas as provas, seguir-se-á para cada candidato um interrogatório feito pelos membros indicados pelo júri, que versará sobre a interpretação científica e execução de cada prova, não podendo a duração de cada interrogatório ser superior a meia hora.

§ 5.<sup>o</sup> A votação será feita no final das provas, por escrutínio secreto, sobre o mérito absoluto e, sendo necessário, sobre o mérito relativo dos candidatos, mas o reitor terá voto apenas no caso de fazer parte da Faculdade ou para desempate.

Art. 95.<sup>o</sup> É a sorte que decide a ordem por que os candidatos a professores ou assistentes hão-de prestar as suas provas. As provas práticas são as mesmas para todos e o ponto é tirado no acto de começarem, e na presença de dois membros do júri e do respectivo secretário, pelo candidato que a sorte tiver decidido que seja o primeiro a prestar provas.

Art. 96.<sup>o</sup> Havendo mais de um candidato a professor de desenho ou auxiliar, as lições serão expostas em cada dia por um ou dois candidatos, conforme o júri determinar, pela ordem que a sorte tiver designado.

Art. 97.<sup>o</sup> Os pontos, tanto para trabalhos práticos, como para as lições orais dos candidatos a professores

de desenho e auxiliares, serão aprovados pelo júri em sessão, que se efectuará logo que terminar o prazo para a entrega dos documentos.

Art. 98.º O candidato a professor ou assistente que não comparecer a tirar ponto, ou a prestar alguma das provas no dia e hora marcados, será excluído do concurso se no prazo de vinte e quatro horas não comprovar perante o júri legítimo impedimento.

Art. 99.º Se por alguma causa extraordinária os actos do concurso para professor ou assistente forem interrompidos, as provas já dadas não se repetirão.

Art. 100.º Quando um professor catedrático o requerer e houver reconhecida vantagem para o ensino poderá o conselho escolar propor ao Governo, mediante proposta fundamentada e aprovada, pelo menos, por quatro quintos de professores catedráticos em efectivo serviço, que o referido professor seja transferido de um grupo para outro.

---

DECRETO-LEI N.º 31.929,  
DE 18 DE MARÇO DE 1942 (1)

(Designa os preparatórios para ingresso  
nos cursos das Escolas Militares)

Artigo 1.º Os preparatórios para ingresso nos cursos da Escola do Exército, com excepção do de administração militar, do Instituto de Altos Estudos Militares e da Escola Naval, com excepção dos de administração naval e de maquinista naval, são os seguintes, que podem ser tirados em qualquer das Universidades (2):

---

(1) Veja-se adiante o art. 36.º, alínea *a*) e § 1.º, do Decreto-Lei n.º 36.237, de 21 de Abril de 1947.

(2) Cfr. nota (1) a pág. 635.

§ único. O 1.º ano dos preparatórios habilita para a admissão à matrícula nos cursos de infantaria, cavalaria, aeronáutica e de marinha; o 1.º e 2.º habilitam para a admissão à matrícula nos cursos de artilharia e do estado maior; os três anos habilitam para a admissão ao curso de engenharia militar.

.....

---

DECRETO-LEI N.º 36.237,  
DE 21 DE ABRIL DE 1947

(Altera a organização dos cursos da Escola do Exército)

.....  
Art. 36.º Os preparatórios para ingresso nos cursos da Escola do Exército são os seguintes:

a) Para o curso de aeronáutica e das diferentes armas, a frequentar em qualquer das Universidades (1):

.....  
§ 1.º O 1.º ano dos preparatórios militares das Universidades habilita para a matrícula nos cursos de infantaria, cavalaria e aeronáutica; o 2.º ano habilita para a admissão à matrícula no curso de artilharia; os três anos habilitam para a admissão ao curso de engenharia militar.

.....

---

(1) Veja-se a indicação das disciplinas a pág. 245.



# ESCOLA DE FARMÁCIA

## PLANO DE ESTUDOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

DECRETO N.º 21.853, DE 8 DE NOVEMBRO,  
RECTIFICADO EM 29 DE DEZEMBRO, DE 1932

.....  
Art. 4.º As Escolas de Farmácia ficam anexas às Ensino de farmácia  
Universidades de Lisboa e Coimbra, e nelas se profes-  
sará o ensino da farmácia, habilitando para o exercício  
da respectiva profissão.

Art. 5.º Os alunos que tenham concluído com apro-  
veitamento o curso das Escolas de Farmácia terão direito  
a obter o diploma de farmacêuticos, indispensável para  
o exercício da respectiva profissão, nos termos do art. 17.º  
do Decreto n.º 17.636, de 21 de Novembro de 1929 (1).

Art. 6.º O quadro geral das disciplinas professadas Quadro geral das  
disciplinas  
nas Escolas de Farmácia será constituído pelas seguintes  
cadeiras:

- 1.ª cadeira — Química farmacêutica inorgânica;
- 2.ª cadeira — Farmacognosia (1.ª parte);
- 3.ª cadeira — Farmacognosia (2.ª parte);
- 4.ª cadeira — Criptogamia e fermentações;
- 5.ª cadeira — Química farmacêutica orgânica;
- 6.ª cadeira — Farmácia galénica;

---

(1) Decreto n.º 17.636, de 21 de Novembro de 1929:

Art. 17.º Nenhuma farmácia ou laboratório de produtos farmacêuticos poderá laborar sem farmacêutico responsável que permanentemente assuma a sua direcção técnica e assiduamente a exerça.

todas anuais, com excepção da 6.<sup>a</sup> cadeira, farmácia galénica, que será professada em três semestres, e mais pelos cursos de:

Farmacofísica;

Técnica farmacêutica;

Deontologia e legislação farmacêutica;

que são semestrais.

Art. 7.<sup>o</sup> Os alunos das Escolas de Farmácia deverão frequentar nas Faculdades de Ciências as seguintes cadeiras:

Curso geral de química;

Curso de análise química (1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> partes);

Curso geral de botânica.

Distribuição das disciplinas por anos

Art. 8.<sup>o</sup> A distribuição das disciplinas pelos diferentes anos do curso será a seguinte:

#### 1.<sup>o</sup> ANO

Curso geral de química (anual), nas Faculdades de Ciências.

Curso de análise química, 1.<sup>a</sup> parte (anual), nas Faculdades de Ciências.

Curso geral de botânica (anual), nas Faculdades de Ciências.

Cadeira de farmacognosia, 1.<sup>a</sup> parte (anual), nas Escolas de Farmácia.

Curso de farmacofísica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

#### 2.<sup>o</sup> ANO

Curso de análise química, 2.<sup>a</sup> parte (anual), nas Faculdades de Ciências.

Cadeira de química farmacêutica inorgânica (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmacognosia, 2.<sup>a</sup> parte (anual), nas Escolas de Farmácia.

Curso de técnica farmacêutica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmácia galénica (1.º semestre), nas Escolas de Farmácia.

3.º ANO

Cadeira de criptogamia e fermentações (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de química farmacêutica orgânica (anual), nas Escolas de Farmácia.

Cadeira de farmácia galénica (2.º e 3.º semestres), nas Escolas de Farmácia.

Curso de deontologia e legislação farmacêutica (semestral), nas Escolas de Farmácia.

.....

Art. 10.º A inscrição nas disciplinas que constituem cada um dos anos do curso das Escolas de Farmácia somente será permitida aos alunos aprovados em todos os exames das cadeiras do ano anterior(1). Precedências

Art. 11.º O ensino será teórico e prático, consistindo o primeiro em lições magistrais e demonstrativas e o segundo em trabalhos práticos de laboratório. Ensino teórico e prático

Art. 12.º Nas aulas magistrais a comparência dos alunos será obrigatória. Assistência obrigatória às aulas magistrais

§ único. Para as cadeiras professadas nas Faculdades de Ciências e de Medicina os alunos sujeitar-se-ão ao regime de frequência em vigor para os alunos destas Faculdades.

Art. 13.º Os trabalhos práticos executados sob a direcção dos professores das cadeiras respectivas serão obrigatórios para todos os alunos, perdendo a frequência o aluno que tiver um número de faltas igual ou superior. Obrigatoriedade dos trabalhos práticos

(1) Pelo despacho ministerial de 13 de Setembro de 1937, sucessivamente renovado, é autorizada a inscrição no ano imediato com falta de uma cadeira do ano anterior.

rior a  $\frac{1}{3}$  do número de aulas magistrais ou de sessões de trabalhos práticos.

Número de lições magistrais e de sessões de trabalhos práticos

Art. 14.º O Conselho escolar fixará anualmente e tornará público, no começo do ano lectivo, o número de lições magistrais e das sessões de trabalhos práticos a realizar em cada cadeira (1).

Apreciação do aproveitamento dos alunos por meio de exames de frequência e exames finais

Art. 15.º A apreciação do aproveitamento dos alunos nas disciplinas professadas nas Escolas de Farmácia será feita por meio de exames de frequência e exames finais.

§ 1.º Nas cadeiras anuais haverá dois exames de frequência, e somente um nos cursos semestrais.

§ 2.º Os exames finais realizar-se-ão na época de Junho-Julho e o seu resultado será expresso em valores, nos termos do art. 68.º do Decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Trabalhos práticos

Art. 16.º Nos trabalhos práticos, a apreciação do aproveitamento dos alunos será feita por valores atribuídos aos trabalhos realizados, nos termos do art. 68.º do Decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Exames finais

Art. 17.º Não poderão ser admitidos a exame final os alunos que não obtiverem média igual ou superior a 10 valores, quer nos exames de frequência, quer nos trabalhos práticos da respectiva cadeira.

Provas

Art. 18.º Os exames finais compreenderão sempre uma prova prática e outra oral, realizadas em dias diferentes e eliminatórias tanto uma como outra.

(1) Decreto n.º 17.736, de 21 de Novembro de 1929:

Art. 170.º . . . . .

§ 4.º Os ajudantes de farmácia que possuam... quatro anos de prática registada gozam das seguintes isenções...:

c) Direito de se inscreverem nos diversos cursos e cadeiras da licenciatura em farmácia como alunos voluntários, em regime de liberdade de frequência tanto em cursos teóricos como práticos.

§ 1.º Haverá duas chamadas em cada prova, não podendo o intervalo entre a primeira e segunda chamada ser inferior a três dias. Chamadas para  
exame

§ 2.º O intervalo entre as provas orais dos exames de cada aluno não poderá igualmente ser inferior a três dias.

Art. 19.º O júri dos exames finais será constituído pelo professor da cadeira e por mais dois professores efectivos ou agregados.

Art. 20.º O corpo docente das escolas de farmácia será composto dos professores efectivos e professores agregados.

§ único. Poderá igualmente haver professores contratados.

Art. 21.º O quadro do pessoal docente das escolas de farmácia é fixado como segue: Quadro do pessoal  
docente

- 4 professores efectivos;
- 2 professores agregados.

§ único. Para auxiliares do ensino haverá nas escolas de farmácia quatro preparadores.

Art. 22.º O provimento dos cargos docentes das escolas de farmácia far-se-á por concurso de provas públicas ou nos termos do artigo 55.º do Decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Art. 23.º O provimento dos lugares de professores efectivos das escolas de farmácia poderá igualmente fazer-se por transferência de professores catedráticos da Faculdade de Farmácia ou de professores efectivos da escola congénere.

Art. 24.º Poderão concorrer a professores efectivos das escolas de farmácia os professores auxiliares da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto ou das extintas Faculdades, os professores efectivos da escola congénere, os professores agregados com três anos de bom e efectivo serviço e os doutores em farmácia que tenham exercido funções docentes e publicado trabalhos de investigação científica.

Art. 25.º O júri dos concursos tanto para professores efectivos como para agregados será presidido pelo reitor ou seu delegado e constituído nos termos de artigo 36.º do Decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930.

Art. 26.º A prova do concurso para professores efectivos consistirá numa lição prestada pelo candidato, com a duração de uma hora, com ponto tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência, de entre vinte pontos publicados com vinte dias de antecipação. Esta lição será seguida de argumentação por dois membros do júri pelo tempo máximo de uma hora.

Art. 27.º A votação do júri será feita por escrutínio secreto e o reitor somente terá voto no caso de empate.

Art. 28.º Quando o quadro dos professores efectivos das escolas de farmácia estiver reduzido de metade dos seus membros, o director da escola assim o participará ao Governo, que nomeará professores das escolas congêneres para fazerem parte do conselho escolar e dos júris dos concursos para apreciação do mérito dos candidatos às vagas existentes.

Art. 29.º A transferência dos professores efectivos das escolas será requerida ao Governo e esse pedido submetido ao conselho escolar, devendo ser aprovado pela unanimidade dos professores em exercício.

Art. 30.º Os professores agregados serão recrutados por concurso de provas públicas, que constarão de:

1.º Apreciação e discussão de uma dissertação impressa, expressamente elaborada para o concurso, devendo a argumentação durar pelo menos uma hora;

2.º Lição magistral com duração de uma hora, seguida de argumentação por dois professores pelo tempo de meia hora cada, sobre ponto tirado à sorte com quarenta e oito horas de antecedência;

3.º Prova prática de laboratório, seguida de argumentação por dois professores pelo tempo de meia hora cada, sobre ponto tirado à sorte na ocasião da prova.

§ único. Os pontos para a lição magistral serão em número de vinte e publicados com vinte dias de antecedência e os pontos para a prova prática serão dez e publicados com a antecedência de dez dias.

Art. 31.º Os programas do concurso serão organizados pelas escolas de farmácia e deverão merecer previamente a aprovação do Governo, e deles constará obrigatoriamente a especificação de todos os documentos que os candidatos deverão apresentar.

Art. 32.º Poderão concorrer a professores agregados os licenciados em farmácia e os assistentes das Faculdades de Farmácia que tenham sido reconduzidos.

Art. 33.º O recrutamento dos preparadores será feito por concurso documental entre os licenciados pela Faculdade de Farmácia ou farmacêuticos pela Faculdade de Farmácia ou escolas de farmácia ou nos termos do disposto no artigo 87.º e seu § único do Decreto n.º 18.717, de 2 de Agosto de 1930. Preparadores

.....  
 Art. 49.º Para a matrícula no curso complementar da Faculdade de Farmácia deverão os candidatos apresentar carta de curso de farmácia, por qualquer das Escolas de Farmácia ou pela Faculdade de Farmácia, com a classificação mínima de 14 valores (1).  
 .....

---

(1) A Faculdade de Farmácia faz parte da Universidade do Porto (art. 44.º do presente Decreto).



## EDITAL

Matrículas e Inscrições — Bolsas de Estudo,  
isenções e reduções de propinas — Transferências  
entre Universidades — Pagamento de propinas

DOUTOR MAXIMINO JOSÉ DE MORAIS CORREIA, *Professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Reitor da mesma Universidade,*

*FAÇO SABER O SEGUINTE:*

### I. MATRÍCULAS E INSCRIÇÕES

Na Secretaria da Universidade serão recebidos os boletins de matrícula e inscrição, devidamente preenchidos e selados, e mais documentos, dentro dos prazos abaixo indicados, ainda que a inscrição respeite as disciplinas professadas no 2.º semestre:

#### FACULDADE DE LETRAS

Licenciaturas em Filologia Clássica, Filologia Românica e Filologia Germânica: dias 16 e 17 de Setembro;

Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas e Ciências Geográficas, e Curso de Ciências Pedagógicas: dias 18 a 21 de Setembro.

#### FACULDADE DE DIREITO

Primeiro e Segundo ano: dias 22 e 23 de Setembro;  
Terceiro, Quarto e Quinto ano (e Curso Jurídico de Medicina Legal): dias 24 a 27 de Setembro.

## FACULDADE DE MEDICINA

Licenciatura em Medicina: dias 1 a 4 de Setembro.

## FACULDADE DE CIÊNCIAS

Curso Preparatório para admissão na Faculdade de Medicina, Cursos Preparatórios para a Faculdade de Engenharia e para as Escolas Militares, e Licenciatura em Ciências Matemáticas: dias 8 a 11 de Setembro.

Licenciaturas em Ciências Físico-Químicas, Ciências Geológicas e Ciências Biológicas, Cursos de Engenheiro Geógrafo, de Ciências Geofísicas e de Habilitação para professores de desenho dos liceus: dias 13 e 14 de Setembro.

## ESCOLA DE FARMÁCIA

Curso de Farmácia: dias 6 a 9 de Setembro.

\* \* \*

Os alunos que tenham de realizar exames na época de Outubro devem, ainda que impedidos em serviço militar, inscrever-se condicionalmente, entregando o competente boletim, devidamente preenchido, dentro dos prazos acima estabelecidos, e converterão aquela inscrição em definitiva, com a entrega do boletim respectivo, devidamente preenchido e selado, nos três dias imediatos ao da publicação do resultado do último exame.

Os candidatos que concorrerem às escolas militares deverão efectuar as suas inscrições nos cinco dias imediatos ao da publicação dos resultados do concurso.

Os candidatos à primeira matrícula e inscrição, que concluírem na época de Outubro o exame de aptidão ou o dos cursos complementares dos liceus, deverão apresentar os competentes boletins e mais documentação exigida, dentro de dez dias a contar da data da publicação dos resultados daqueles exames.

\* \* \*

Para as matrículas e inscrições devem os interessados apresentar, conforme os casos, os documentos seguintes:

1.º Se ainda não estiveram inscritos em qualquer Universidade:

- a) Boletim de matrícula (e respectivo verbete);
- b) Boletim de inscrição (e respectivos verbetes);
- c) Pública forma da carta do curso complementar dos liceus, ou certidão de aprovação no mesmo curso (1), acompanhados de prova documental das classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às nucleares do exame de aptidão; ou
- d) Certidão de aprovação no exame de aptidão, quando o curso complementar dos liceus tenha sido concluído com classificação inferior a 14 valores (2);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, exarada em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, de que no ano lectivo anterior não foram alunos de outras Universidades (só para os interessados cujo exame do curso complementar dos liceus houver sido efectuado em ano anterior ao da sua matrícula);
- f) Certidão de teor do registo de nascimento (1);
- g) Atestado de vacina;
- h) Duas fotografias com as dimensões de 35<sup>mm</sup> × 30<sup>mm</sup>;
- i) Bilhete de identidade, passado pelo Arquivo de Identificação.

2.º Se, não tendo nunca estado inscritos na Universidade de Coimbra, interromperem o seu curso em outra

---

(1) É dispensada a apresentação deste documento desde que esteja arquivado na Universidade documento análogo, devendo o aluno fornecer as indicações necessárias para se identificar o respectivo processo.

(2) É dispensada esta certidão desde que o exame de aptidão tenha sido realizado na Universidade de Coimbra.

Universidade, perdendo a categoria de alunos dessa Universidade:

- a)* Boletim de matrícula (e respectivo verbete);
- b)* Boletim de inscrição (e respectivos verbetes);
- c)* Pública-forma da carta do curso complementar dos liceus, ou certidão de aprovação no mesmo curso (1); ou
- d)* Certidão de aprovação no exame de aptidão, se com ele ingressaram na Universidade (2);
- e)* Declaração, sob compromisso de honra, exarada em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, de que no ano lectivo anterior não foram alunos de outras Universidades;
- f)* Certidões das classificações obtidas em todos os exames realizados em outras Universidades, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar;
- g)* Certidão de teor do registo de nascimento (1);
- h)* Atestado de vacina;
- i)* Duas fotografias com as dimensões de 35<sup>mm</sup> × 30<sup>mm</sup>;
- j)* Bilhete de identidade, passado pelo Arquivo de Identificação.

3.º Se interromperam o seu curso na Universidade de Coimbra, perdendo a categoria de alunos desta Universidade:

- a)* Boletim de matrícula (e respectivo verbete);
- b)* Boletim de inscrição (e respectivos verbetes);
- c)* Declaração, sob compromisso de honra, exarada em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, de que no ano lectivo anterior não foram alunos de outras Universidades;
- d)* Certidões das classificações obtidas em todos os exames realizados em outras Universidades, de disciplinas pertencentes ao curso que venham frequentar (1);

---

(1) Cfr. nota (1) a pág. 647.

(2) Cfr. nota (2) a pág. 647.

- e) Atestado de vacina (1);
- f) Duas fotografias com as dimensões de  $35^{\text{mm}} \times 30^{\text{mm}}$ ;
- g) Bilhete de identidade, passado pelo Arquivo de Identificação.

4.º Se estiveram inscritos na Universidade de Coimbra no último ano lectivo:

- a) Boletim de inscrição (e respectivos verbetes);
- b) Duas fotografias com as dimensões de  $35^{\text{mm}} \times 30^{\text{mm}}$  (só para os alunos que transitem de Faculdade).

## 2. BOLSAS DE ESTUDO, ISENÇÕES E REDUÇÕES DE PROPINAS

Durante os prazos das matrículas e inscrições ou durante os prazos da conversão destas em definitivas, uns e outros acima estabelecidos, está aberto concurso para a concessão de bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, nos termos da lei e regulamento respectivos, entre os candidatos que satisfaçam às seguintes condições de aproveitamento:

### BOLSAS DE ESTUDO OU ISENÇÃO DE PROPINAS

a) Aprovação em todas as disciplinas que constituem o plano de estudos das Faculdades e Escola, ou em um número correspondente de cadeiras e cursos, com classificação-média não inferior a 14 e 12 valores, respectivamente para as bolsas de estudo e para a isenção de propinas, excluídas no cômputo dela as classificações de frequência das disciplinas de Desenho;

b) Aprovação nos exames de três disciplinas anuais e uma semestral (salvo sendo menor o número de disci-

---

(1) É dispensada a apresentação do atestado de vacina, desde que esteja arquivado na Universidade documento idêntico, cuja validade não haja caducado.

plinas constante do plano de estudos), com classificação-média não inferior a 14 e 12 valores, relativamente aos candidatos cuja primeira matrícula seja anterior ao ano lectivo de 1943-1944. Para os efeitos desta alínea, a frequência de uma disciplina anual equivale à aprovação no exame de uma disciplina semestral;

*c)* Aprovação no exame de aptidão com classificação não inferior a 14 e 12 valores;

*d)* Aprovação no curso complementar dos liceus com classificação não superior a 16 e 14 valores, relativamente aos candidatos dispensados do exame de aptidão, os quais devem ter obtido no ano anterior aprovação em todas as disciplinas que constituem os cursos complementares dos liceus.

#### REDUÇÃO DE PROPINAS

Aprovação, com qualquer classificação nos exames acima indicados.

\* \* \*

A exigência destas condições de aproveitamento deve referir-se ao ano imediatamente anterior, salvo se o candidato o tiver perdido por motivo que excedeu a sua vontade, o que será, em cada caso, cuidadosamente averiguado pelo Senado Universitário.

Implicará sempre falta de aproveitamento a reprovação nos exames de frequência ou finais de disciplinas em que o aluno se haja inscrito.

\* \* \*

Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos a seguir indicados:

A) *Bolsas de estudo ou isenção de propinas*

a) Certidão das classificações obtidas nos exames do ano lectivo anterior, e, quando necessário, de frequência em uma disciplina anual (1) (2);

b) Declaração, sob compromisso de honra, exarada em papel selado, com a assinatura reconhecida por notário, de que não possuem qualquer curso profissional ou superior; ou declaração, nas mesmas condições, de que possuem um curso profissional ou superior que constitui habilitação normal para ingresso no que frequentam, mas que não se utilizam dessas habilitações para fins extra-escolares;

c) Atestado de bom comportamento moral e civil, passado pela autoridade administrativa;

d) Certidão de conduta académica irrepreensível, passada pelo estabelecimento de ensino oficial que frequentaram no ano anterior (1), ou certidão de que nesse ano realizaram o exame do curso complementar dos liceus como alunos externos (1);

e) Boletim-impreso, de modelo oficial, devidamente preenchido e confirmado.

B) *Redução de propinas*

a) Os mesmos documentos exigidos para bolsas de estudo ou isenção de propinas;

b) Certidão de terem um irmão a frequentar o ensino universitário ou o ensino liceal oficial e não gozar esse irmão de isenção ou redução de propinas no mesmo ano lectivo (1).

---

(1) É dispensada esta certidão desde que os respectivos elementos estejam arquivados na Universidade.

(2) Tratando-se de exame dos cursos complementares dos liceus, devem os candidatos provar que no ano anterior obtiveram aprovação em todas as disciplinas que constituem aqueles cursos.

### 3. TRANSFERÊNCIAS ENTRE UNIVERSIDADES

As transferências de alunos desta para outras Universidades só poderão fazer-se durante os prazos acima estabelecidos para as inscrições ou para as conversões destas em definitivas, conforme os casos.

Os alunos que pretendam transferir-se devem apresentar nesta Universidade os competentes boletins de matrícula e de inscrição, e respectivos verbetes, destinados à Universidade onde vão prosseguir os seus estudos, instruídos com os seguintes documentos (1):

- a) Pública-forma da carta do curso complementar dos liceus ou certidão de aprovação no mesmo curso ou certidão de aprovação no exame de aptidão;
- b) Certidões de todos os exames realizados fora da Universidade a que se destinam, pertencentes ao curso que vão seguir;
- c) Certidão de teor do registo de nascimento;
- d) Atestado de vacina;
- e) Duas fotografias, com as dimensões de  $35^{\text{mm}} \times 30^{\text{mm}}$ ;
- f) Bilhete de identidade, passado pelo Arquivo de Identificação.

---

(1) É dispensada a apresentação total ou parcial destes documentos, desde que o aluno declare, sob compromisso de honra, que estão arquivados, na Universidade para onde pretende transferir-se, documentos idênticos, e sob condição, quanto ao atestado de vacina, de não ter expirado o prazo de validade, devendo o aluno fornecer as indicações necessárias para se identificarem os processos em que se encontram os documentos. Nunca é dispensada a apresentação das fotografias e do bilhete de identidade.

## 4. PAGAMENTO DE PROPINAS (E INDEMNIZAÇÕES POR TRABALHOS PRÁTICOS) (1)

(2.<sup>a</sup> E 3.<sup>a</sup> PRESTAÇÕES)

## FACULDADE DE LETRAS

2.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 20 a 25 de Janeiro  
 3.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 11 a 16 de Março

## FACULDADE DE DIREITO

2.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 24 a 29 de Janeiro  
 3.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 14 a 18 de Março

## FACULDADE DE MEDICINA

2.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 8 a 13 de Janeiro  
 3.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 1 a 4 de Março

## FACULDADE DE CIÊNCIAS

2.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 14 a 19 de Janeiro  
 3.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 5 a 10 de Março

## ESCOLA DE FARMÁCIA

2.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 8 a 13 de Janeiro  
 3.<sup>a</sup> prestação . . . . . — 1 a 4 de Março

---

(1) A utilização dos prazos poderá ser condicionada, distribuindo-se os alunos por grupos correspondentes aos diversos dias, conforme aviso a afixar oportunamente.

\* \* \*

Os alunos excluídos dos benefícios das bolsas de estudo, isenção ou redução de propinas, e aqueles a quem tenha sido concedida a redução, devem pagar até 31 de Março a totalidade ou a metade, conforme os casos, das respectivas propinas e indemnizações.

*E para constar mandei passar este Edital, que será publicado e afixado nos lugares do costume.*

*Paço das Escolas, em 9 de Julho de 1948.*

*E eu, António Pimentel de Sousa, Secretário da Universidade, o subscrevi.*

O REITOR,

*Doutor Maximino José de Moraes Correia*

TABELA ANEXA  
AO DECRETO-LEI N.º 31:658

( PROPINAS )

Art. 1.º As propinas e indemnizações a pagar nas Universidades são as seguintes:

1 — Matrícula nas Universidades . . . . .	100\$00
2 — Inscrição (por ano) . . . . .	1.200\$00
3 — Trabalhos práticos em laboratórios e oficinas (por cadeira anual) . . . . .	100\$00
4 — Trabalhos práticos em laboratórios e oficinas (por cadeira semestral) . . . . .	50\$00
5 — Comparência à 2.ª chamada dos exames finais . . . . .	50\$00
6 — Acto de doutoramento . . . . .	500\$00
7 — Transferência de matrícula para outra Universidade. . . . .	100\$00
8 — Repetição de exame . . . . .	300\$00

§ 1.º No caso de a inscrição se realizar por cadeiras, a propina correspondente a cada será o cociente da divisão da propina do ano a que pertencer pelo número de cadeiras que o constituem, contando-se para o efeito as cadeiras anuais por 1 e as semestrais por  $\frac{1}{2}$ .

§ 2.º Os médicos diplomados por escolas estrangeiras, salvo acordo especial em regime de reciprocidade, pagarão, para repetirem o curso em qualquer das Faculdades de Medicina, além da propina de matrícula, uma propina

global equivalente à soma das propinas de inscrição e indemnizações por trabalhos práticos que correspondem a todas as cadeiras e cursos da licenciatura.

§ 3.º Os diplomados pela Escola Médico-Cirúrgica de Goa pagarão, além da de matrícula, uma propina igual a metade da fixada no parágrafo anterior.



# CALENDÁRIO ACADÉMICO

ANO ESCOLAR DE 1948-1949

## OUTUBRO

1 Sexta-feira. — <i>Começa o ano escolar.</i>	8 Sexta-feira.	18 Segunda-feira.
2 Sábado.	9 Sábado.	19 Terça-feira.
3 Domingo.	10 Domingo.	20 Quarta-feira.
4 Segunda-feira.	11 Segunda-feira.	21 Quinta-feira.
5 Terça-feira. — <i>38.º aniversário da implantação da República Portuguesa. — Feriado.</i>	12 Terça-feira.	22 Sexta-feira.
6 Quarta-feira.	13 Quarta-feira.	23 Sábado.
7 Quinta-feira.	14 Quinta-feira.	24 Domingo.
	15 Sexta-feira.	25 Segunda-feira.
	16 Sábado. — <i>Começa o ano lectivo. Começa o semestre de inverno.</i>	26 Terça-feira.
	17 Domingo.	27 Quarta-feira.
		28 Quinta-feira.
		29 Sexta-feira.
		30 Sábado.
		31 Domingo.

## NOVEMBRO

1 Segunda-feira.	11 Quinta-feira.	21 Domingo.
2 Terça-feira.	12 Sexta-feira.	22 Segunda-feira.
3 Quarta-feira.	13 Sábado.	23 Terça-feira.
4 Quinta-feira.	14 Domingo.	24 Quarta-feira.
5 Sexta-feira.	15 Segunda-feira.	25 Quinta-feira.
6 Sábado.	16 Terça-feira.	26 Sexta-feira.
7 Domingo.	17 Quarta-feira.	27 Sábado.
8 Segunda-feira.	18 Quinta-feira.	28 Domingo.
9 Terça-feira.	19 Sexta-feira.	29 Segunda-feira.
10 Quarta-feira.	20 Sábado.	30 Terça-feira.

## DEZEMBRO

1 Quarta-feira. — <i>308.º aniversário da revolução de 1640. — Feriado.</i>	2 Quinta-feira.	5 Domingo.
	3 Sexta-feira.	6 Segunda-feira.
	4 Sábado.	7 Terça-feira.
		8 Quarta-feira.

9 Quinta-feira.  
10 Sexta-feira.  
11 Sábado.

12 Domingo.  
13 Segunda-feira.  
14 Terça-feira.  
15 Quarta-feira.  
16 Quinta-feira.  
17 Sexta-feira.

18 Sábado.

19 Domingo.  
20 Segunda-feira.  
21 Terça-feira.  
22 Quarta-feira.  
23 Quinta-feira. — *Comemoram as férias do Natal.*

24 Sexta-feira.  
25 Sábado. — *Consagrado à festa da família.*

26 Domingo.  
27 Segunda-feira.  
28 Terça-feira.  
29 Quarta-feira.  
30 Quinta-feira.  
31 Sexta-feira.

## JANEIRO

1 Sábado. — *Consagrado à fraternidade universal.*

2 Domingo.  
3 Segunda-feira.  
4 Terça-feira.  
5 Quarta-feira.  
6 Quinta-feira.  
7 Sexta-feira. — *Terminam as férias do Natal.*

8 Sábado.

9 Domingo.  
10 Segunda-feira.  
11 Terça-feira.  
12 Quarta-feira.  
13 Quinta-feira.  
14 Sexta-feira.  
15 Sábado.

16 Domingo.  
17 Segunda-feira.  
18 Terça-feira.  
19 Quarta-feira.  
20 Quinta-feira.  
21 Sexta-feira.

22 Sábado.

23 Domingo.  
24 Segunda-feira.  
25 Terça-feira.  
26 Quarta-feira.  
27 Quinta-feira.  
28 Sexta-feira.  
29 Sábado.

30 Domingo.  
31 Segunda-feira. — *Consagrado aos mártires da República. — Feriado.*

## FEVEREIRO

1 Terça-feira.  
2 Quarta-feira.  
3 Quinta-feira.  
4 Sexta-feira.  
5 Sábado.

6 Domingo.  
7 Segunda-feira.  
8 Terça-feira.  
9 Quarta-feira.  
10 Quinta-feira.  
11 Sexta-feira.

12 Sábado.  
13 Domingo.  
14 Segunda-feira.  
15 Terça-feira.  
16 Quarta-feira.  
17 Quinta-feira.  
18 Sexta-feira.  
19 Sábado.

20 Domingo.  
21 Segunda-feira.

22 Terça-feira.  
23 Quarta-feira.  
24 Quinta-feira.  
25 Sexta-feira.  
26 Sábado. — *Comemoram as férias do Carnaval.*

27 Domingo.  
28 Segunda-feira. — *Termina o semestre lectivo de inverno.*

## MARÇO

1 Terça-feira. — <i>Comença o semestre lectivo de verão.</i>	8 Terça-feira.	20 Domingo.
2 Quarta-feira. — <i>Terminam as férias do Carnaval.</i>	9 Quarta-feira.	21 Segunda-feira.
3 Quinta-feira.	10 Quinta-feira.	22 Terça-feira.
4 Sexta-feira.	11 Sexta-feira.	23 Quarta-feira.
5 Sábado.	12 Sábado.	24 Quinta-feira.
6 Domingo.	13 Domingo.	25 Sexta-feira.
7 Segunda-feira.	14 Segunda-feira.	26 Sábado.
	15 Terça-feira.	27 Domingo.
	16 Quarta-feira.	28 Segunda-feira.
	17 Quinta-feira.	29 Terça-feira.
	18 Sexta-feira.	30 Quarta-feira.
	19 Sábado.	31 Quinta-feira.

## ABRIL

1 Sexta-feira.	10 Domingo.	22 Sexta-feira.
2 Sábado.	11 Segunda-feira.	23 Sábado.
3 Domingo.	12 Terça-feira.	24 Domingo. — <i>Terminaram as férias da Páscoa.</i>
4 Segunda-feira.	13 Quarta-feira.	25 Segunda-feira.
5 Terça-feira.	14 Quinta-feira.	26 Terça-feira.
6 Quarta-feira.	15 Sexta-feira.	27 Quarta-feira.
7 Quinta-feira.	16 Sábado.	28 Quinta-feira.
8 Sexta-feira.	17 Domingo.	29 Sexta-feira.
9 Sábado. — <i>Comçam as férias da Páscoa.</i>	18 Segunda-feira.	30 Sábado.
	19 Terça-feira.	
	20 Quarta-feira.	
	21 Quinta-feira.	

## MAIO

1 Domingo.	8 Domingo. — <i>Aniversário da entrada das tropas liberais em Coimbra. — Feriado municipal no concelho de Coimbra.</i>	12 Quinta-feira.
2 Segunda-feira.		13 Sexta-feira.
3 Terça-feira. — <i>Aniversário da descoberta do Brasil. — Feriado.</i>		14 Sábado.
4 Quarta-feira.		15 Domingo.
5 Quinta-feira.	9 Segunda-feira.	16 Segunda-feira.
6 Sexta-feira.	10 Terça-feira.	17 Terça-feira.
7 Sábado.	11 Quarta-feira.	18 Quarta-feira.
		19 Quinta-feira.
		20 Sexta-feira.
		21 Sábado.

22 Domingo.  
23 Segunda-feira.  
24 Terça-feira.  
25 Quarta-feira.

26 Quinta-feira.  
27 Sexta-feira.  
28 Sábado.

29 Domingo.  
30 Segunda-feira.  
31 Terça-feira.

## JUNHO

1 Quarta-feira.  
2 Quinta-feira.  
3 Sexta-feira.  
4 Sábado.  
  
5 Domingo.  
6 Segunda-feira.  
7 Terça-feira.  
8 Quarta-feira.  
9 Quinta-feira.  
10 Sexta-feira.  
11 Sábado.

12 Domingo.  
13 Segunda-feira.  
14 Terça-feira.  
15 Quarta-feira.  
16 Quinta-feira.  
17 Sexta-feira.  
18 Sábado.  
  
19 Domingo.  
20 Segunda-feira. —  
*Termina o semestre de verão. Termina o ano lectivo.*

21 Terça-feira.  
22 Quarta-feira.  
23 Quinta-feira.  
24 Sexta-feira.  
25 Sábado.  
  
26 Domingo.  
27 Segunda-feira.  
28 Terça-feira.  
29 Quarta-feira.  
30 Quinta-feira.

## JULHO

1 Sexta-feira.  
2 Sábado.  
  
3 Domingo.  
4 Segunda-feira.  
5 Terça-feira.  
6 Quarta-feira.  
7 Quinta-feira.  
8 Sexta-feira.  
9 Sábado.  
  
10 Domingo.  
11 Segunda-feira.

12 Terça-feira.  
13 Quarta-feira.  
14 Quinta-feira.  
15 Sexta-feira.  
16 Sábado.  
  
17 Domingo.  
18 Segunda-feira.  
19 Terça-feira.  
20 Quarta-feira.  
21 Quinta-feira.  
22 Sexta-feira.

23 Sábado.  
  
24 Domingo.  
25 Segunda-feira.  
26 Terça-feira.  
27 Quarta-feira.  
28 Quinta-feira.  
29 Sexta-feira.  
30 Sábado.  
  
31 Domingo. — *Termina o ano escolar.*

## ERRATA

### ELIMINAR OS SEGUINTE NOMES E AS REFERÊNCIAS QUE LHES RESPEITAM:

- Pág. 211 — Maria Alzira de Moura Pires Machado.  
Pág. 278 — José Noé da Silva Martins, Júlio Brandão Amaro de Oliveira e Maria Regina Dias Carvalheira.  
Pág. 305 — António Joaquim da Silva Viana da Rocha.

### TRANSFERIR OS SEGUINTE NOMES PARA OS LUGARES QUE LHES CORRESPONDEM ALFABÉTICAMENTE:

- Pág. 193 — Maria Josefina Pereira Pinto de Macedo Osório (Rectificação de Maria Jesofina Pereira Pinto de Macedo Osório).  
Pág. 211 — Manuel Joaquim de Melo Pires Tavares Santos.  
Pág. 215 — Diamantino dos Santos Pereira Leitão.  
Pág. 249 — Maria Anália Serra e Silva (Rectificação de Maria Amália Serra e Silva).  
Pág. 251 — Marie Ange Jeanne Touret (Rectificação de Maria Ange Jeanne Touret).  
Pág. 323 — Agostinho Pereira dos Santos e Alberto de Oliveira Vilaça.  
Pág. 324 — Armando Henrique Calejo Pires, Armando Pinto Bastos, Américo Marques da Silva e António de Almeida Santos.  
Pág. 325 — Rui José Ribeiro da Rocha Barbosa (Rectificação de Rui José da Rocha Barbosa).  
Pág. 326 — Mário Ângelo Moreno Simão Taborda (Rectificação de Maria Ângela Moreno Simão Taborda).  
Pág. 327 — Mariana Fouto Pólvora.  
Pág. 333 — Fernando Nunes Barata (Rectificação de José Fernando Nunes Barata).

CORRIGIR AS SEGUINTE LEITURAS  
PARA A FORMA INDICADA:

- Pág. 111 — L.<sup>do</sup> António Vieira de Carvalho *para* L.<sup>do</sup> Manuel Vieira de Carvalho.
- Pág. 112 (alto) — Dr. Alberto Moreira da Rocha Brito *para* Dr. Augusto Pais da Silva Vaz Serra.
- Pág. 191 — Faria e Sousa *para* Faria e Costa.
- Pág. 192 — Camposinho *para* Campesinho.
- Pág. 193 — Jesofina *para* Josefina.
- Pág. 198 — Azeredo *para* Azevedo.
- Pág. 228 — Pereira Regala *para* Ferreira Regala.
- Pág. 231 — Cordigo *para* Cardigo.
- Pág. 235 — Jacobethy *para* Jacobetty.
- Pág. 236 — Nuno Augusto da Silveira Pinto Coutinho *para* Nuno Augusto da Silveira Pinto Coutinho Cardoso de Oliveira.
- Pág. 243 (fundo) — 2.<sup>o</sup> ANO *para* 3.<sup>o</sup> ANO.
- Pág. 249 — Amália *para* Anália.
- Pág. 251 — Maria Ange *para* Marie Ange.
- Pág. 259 — Barrilares *para* Barrilaro.
- Pág. 261 — Canelhas *para* Canelas.
- Pág. 262 — Forjaz Sacchetty *para* Ferraz Sacchetty.
- Pág. 265 (nota) — Cadeiras *para* inscrições.
- Pág. 284 — Heinzelimann *para* Heinzelmann.
- Pág. 285 — Roberto *para* Robert.
- Págs. 287 e 288 — Vieira da Rocha *para* Viana da Rocha.
- Pág. 291 — Mesquita Carneiro *para* Mesquita Cameira.
- Pág. 305 — Virgílnia *para* Virgínia.
- Pág. 307 — Alinho *para* Alinho.
- Pág. 310 — Maria da Assunção de Mesquita Castelo Branco *para* Maria da Assunção de Mesquita de Abreu Castelo Branco.
- Pág. 311 — Maria Adelaide *para* Maria Adélia e Maria Lúcia *para* Maria Lucília.
- Pág. 312 — Matos de Sequeira *para* Marta de Sequeira.
- Pág. 231 — Margarido *para* Margarida.
- Pág. 323 — Gomez e Mejias *para* Gomes e Mejias.
- Pág. 325 — Rui José da Rocha Barbosa *para* Rui José Ribeiro da Rocha Barbosa.
- Pág. 326 — Emíldio *para* Emílio, João Cândido *para* Joaquim Cândido e Maria Ângela *para* Mário Ângelo.
- Pág. 328 — Maria Amália *para* Maria Anália.
- Pág. 330 — Matos Serrano *para* Marques Serrano e Nuno Gonçalo Cabral Vasco Pereira Forjaz de Sampaio *para* Nuno Gonçalves Cabral Basto Pereira Forjaz de Sampaio.

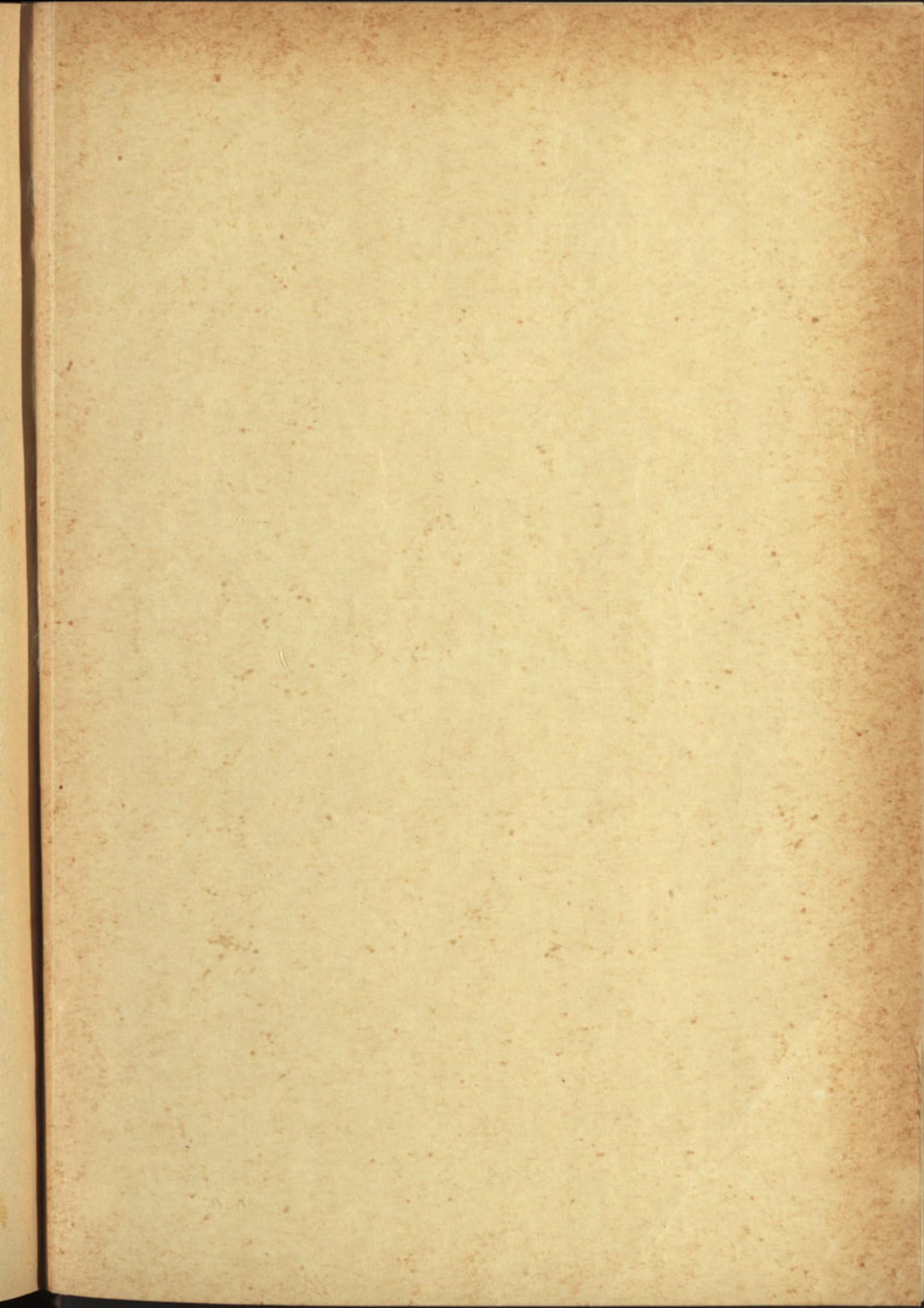
Pág. 332 — Fernão Vaz Pinto da Fonseca de Pereira e Castro *para* Fernão Vaz Pinto da Fonseca de Sá Pereira e Castro, José Fernando Nunes Barata *para* Fernando Nunes Barata e Sequeira e Silva *para* Piqueira e Silva.

ADITAR AO SEGUINTE NOME  
O NÚMERO DE PÁGINA QUE VAI INDICADO:

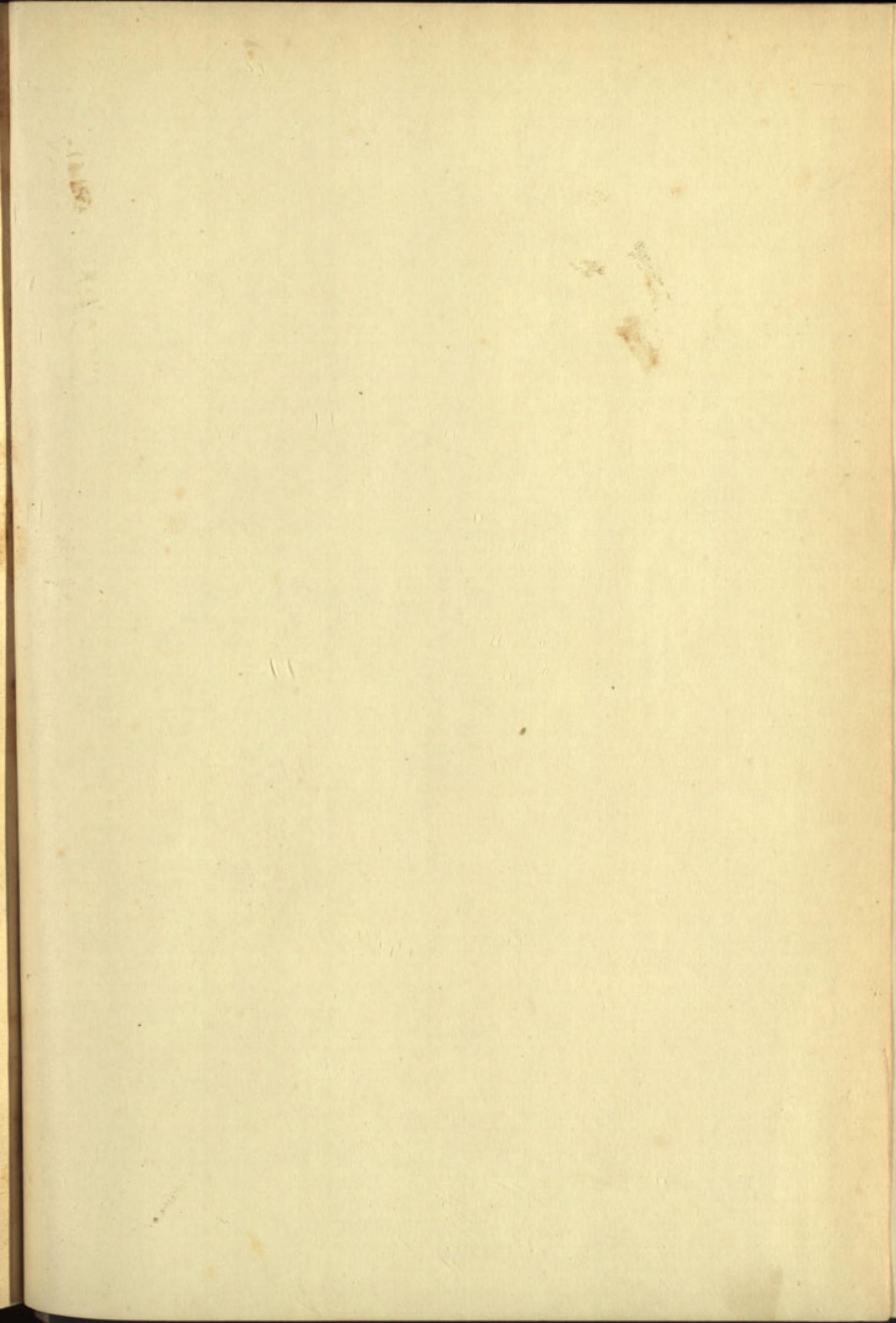
Pág. 474 — Luís Aníbal Teixeira Sá Fernandes — 306.



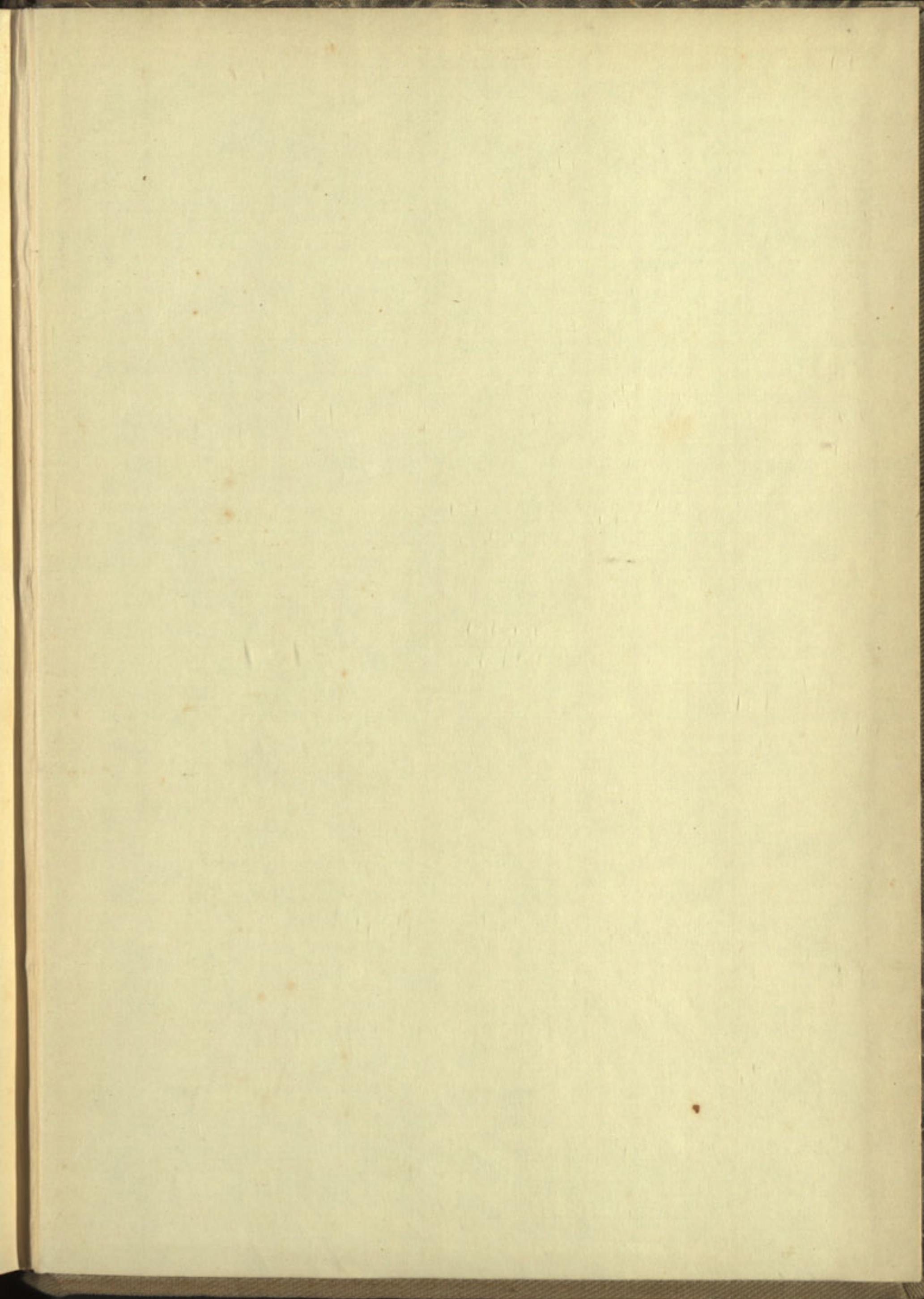


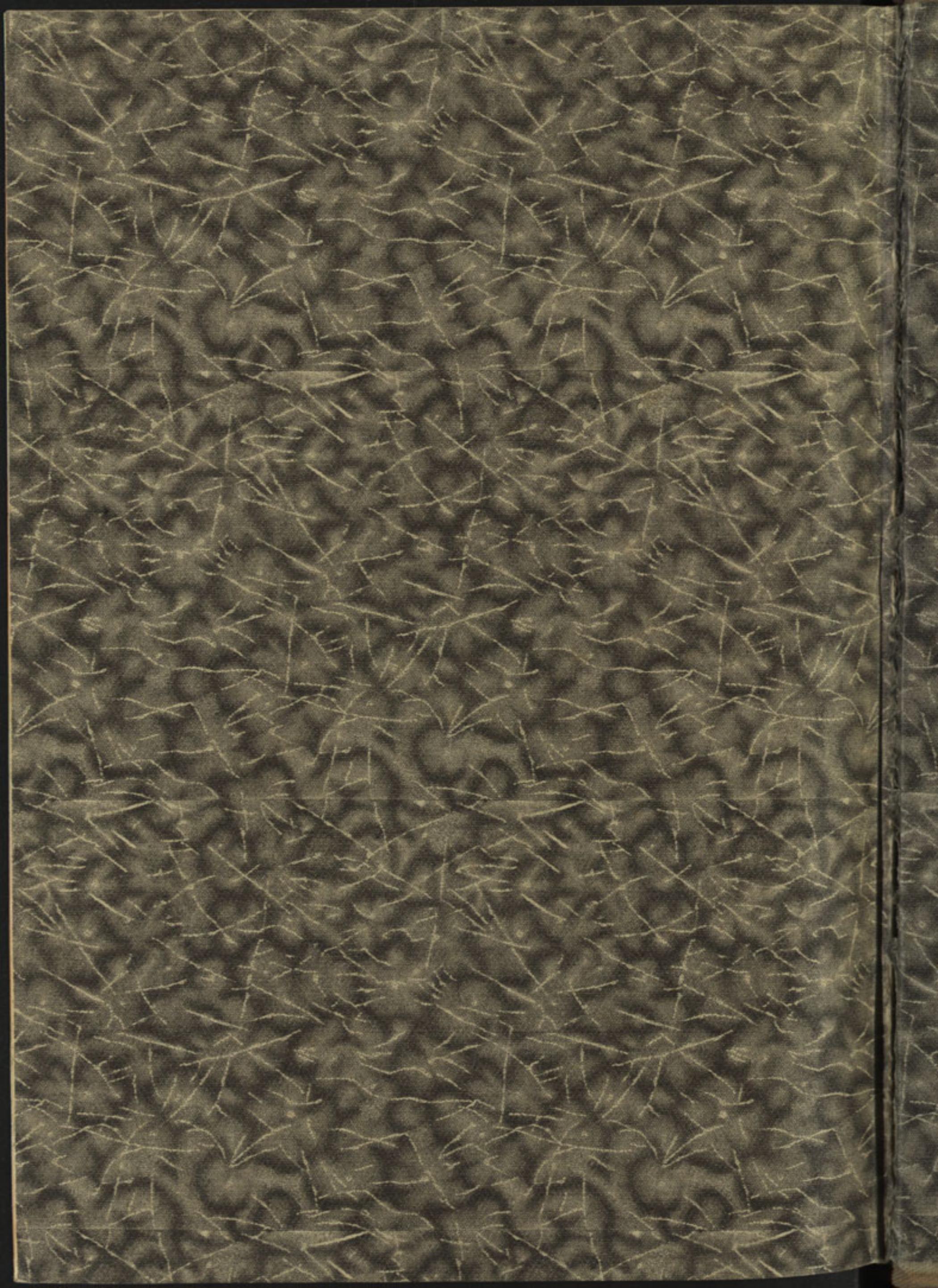


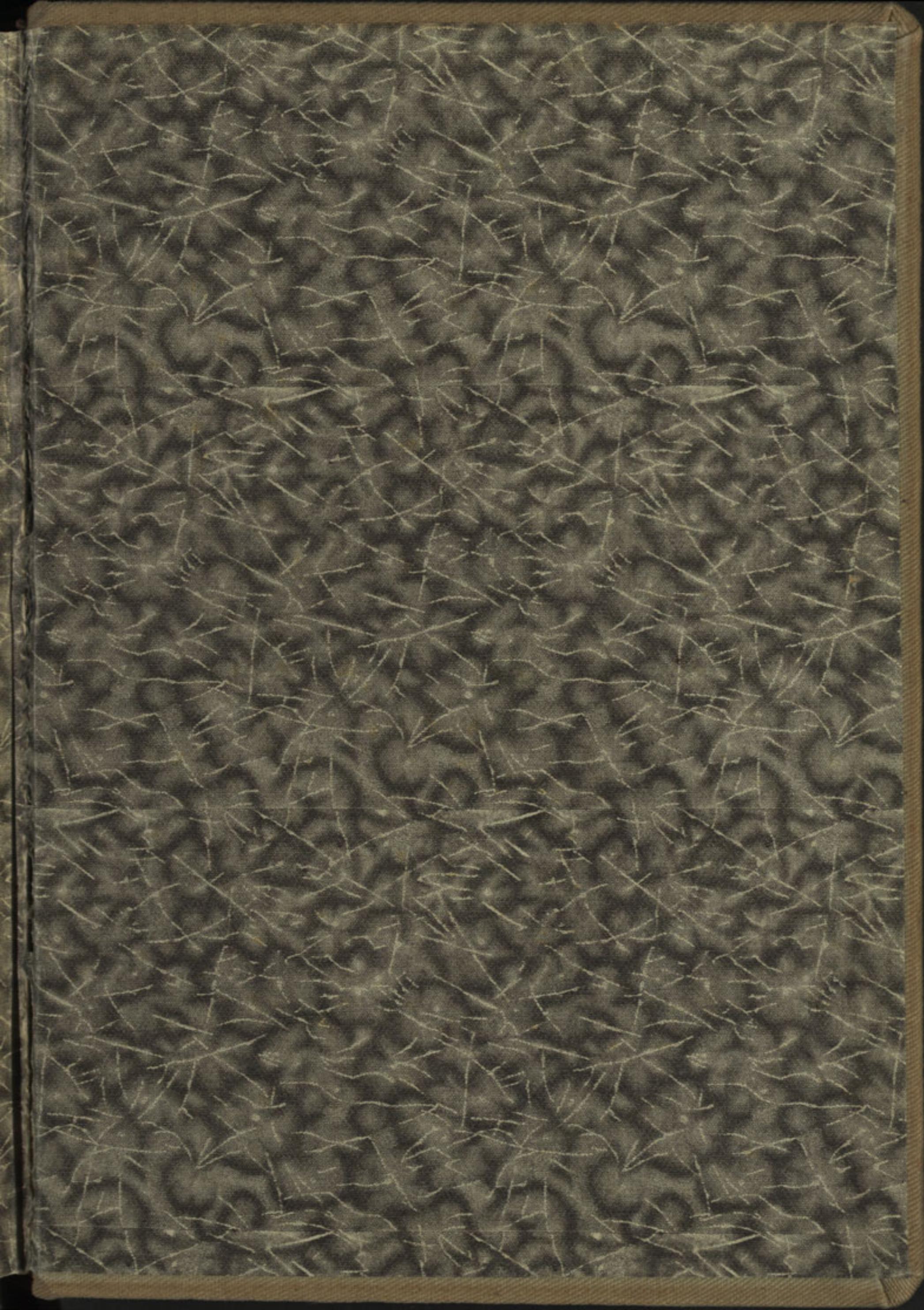
















ANUÁRIO  
DA UNIVERSIDADE  
DE COIMBRA  

---

1948 - 1949

